

**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**

**ALISSON FELIPE MACHADO**

**BRUNA LUZA**

**A PERCEPÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS QUANTO AOS  
IMPACTOS DE UM POSSÍVEL DESENQUADRAMENTO DE SEU REGIME  
TRIBUTÁRIO**

**PATO BRANCO**

**2023**

**ALISSON FELIPE MACHADO  
BRUNA LUZA**

**A PERCEÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS QUANTO AOS  
IMPACTOS DE UM POSSÍVEL DESENQUADRAMENTO DE SEU REGIME  
TRIBUTÁRIO**

**The perception of individual micro-entrepreneurs as to the impacts of a  
possible non-compliance with their tax regime**

Trabalho de conclusão de curso de graduação  
apresentado como requisito para obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade  
Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).  
Orientadora: Priscila Rubbo.

**PATO BRANCO  
2023**



[4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)

Esta licença permite download e compartilhamento do trabalho desde que sejam atribuídos créditos ao(s) autor(es), sem a possibilidade de alterá-lo ou utilizá-lo para fins comerciais. Conteúdos elaborados por terceiros, citados e referenciados nesta obra não são cobertos pela licença.

**ALISSON FELIPE MACHADO**

**BRUNA LUZA**

**A PERCEPÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS QUANTO AOS  
IMPACTOS DE UM POSSÍVEL DESENQUADRAMENTO DE SEU REGIME  
TRIBUTÁRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação  
apresentado como requisito para obtenção do título de  
Bacharel em Ciências Contábeis da Universidade  
Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR).

Data de aprovação: 13 de novembro de 2023

---

Eliandro Schvirck  
Titulação Doutorado  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)

---

Marivania Rufato Da Silva  
Titulação Doutorado  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)

---

Priscila Rubbo  
Titulação Doutorado  
Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)

**PATO BRANCO**

**2023**

## **AGRADECIMENTOS**

Queremos agradecer a nossa orientadora, Doutora Priscila Rubbo, pela orientação, paciência e valiosos conselhos ao longo deste processo.

À nossa família, pelo apoio incondicional e incentivo em todos os momentos. Aos nossos amigos e colegas que diariamente compartilharam conhecimento, experiências e colaboraram de diversas formas.

Expressamos também nossa sincera gratidão à Sala do Empreendedor de Pato Branco, cuja colaboração direta foi fundamental para a concretização deste trabalho.

Gostaríamos de agradecer a esta universidade pelos valiosos aprendizados ao longo de nossa trajetória acadêmica, estendendo nossos agradecimentos a todos os professores que contribuíram para nossa formação.

Por fim, desejamos expressar nossa gratidão a todos que contribuíram para a conclusão deste Trabalho de Conclusão de Curso.

Nenhuma alta sabedoria pode ser atingida sem  
uma dose de sacrifício.  
(LEWIS, 1955).

## RESUMO

No Brasil, os microempreendedores individuais (MEI) desempenham um papel importante na economia. O MEI é uma modalidade de empresa simplificada, criada para formalizar e facilitar a vida dos empreendedores individuais. Além disso, a formalização pode proporcionar benefícios econômicos e financeiros, incluindo tributação reduzida, direitos previdenciários, obtenção de CNPJ e a possibilidade de emissão de notas fiscais. No entanto, é essencial que os empresários estejam cientes das limitações e regras específicas do MEI, a fim de evitar surpresas financeiras. A exclusão do regime MEI resulta em aumento considerável na carga tributária assim como, acréscimo de obrigações acessórias, o que pode gerar impactos financeiros negativos para o empresário. Nesse sentido, a presente pesquisa tem como objetivo analisar a percepção dos microempreendedores individuais estabelecidos na cidade de Pato Branco-PR, acerca dos impactos decorrentes de uma possível exclusão de seu regime tributário. Esta pesquisa adotou abordagem descritiva, utilizando como metodologia um estudo do tipo *survey*. Os dados foram coletados por meio de questionário, validado por docentes do curso de ciências contábeis da UTFPR, aplicado individualmente aos MEIs e na Sala do Empreendedor do município. A amostra final compreende 64 questionários respondidos e validados. Os resultados deste estudo indicam que a maioria dos MEIs possui um bom entendimento das características do regime, bem como afirmam estar cientes das circunstâncias que podem levar ao desenquadramento. Nota-se que a percepção do desenquadramento entre esses empreendedores é predominantemente negativa, a maioria acredita que a exclusão do regime tributário pode dificultar seu crescimento. Além disso, os resultados revelaram que grande parte dos MEIs reconhece a importância de estar ciente das consequências dessa transição, embora uma parcela significativa não tenha considerado esses impactos ou não esteja preparada para enfrentá-los. Com relação à clareza das informações fornecidas sobre as consequências da exclusão do MEI no momento da adesão ao regime, os resultados apontam que a maioria dos entrevistados as considerou incompletas ou insuficientes. Esses resultados, evidenciam a importância da comunicação eficaz e da educação tributária para esse público, além de destacar a disparidade na carga tributária e nas obrigações associadas à transição do regime MEI para microempresa (ME).

Palavras-chave: microempreendedor individual; desenquadramento; limitações; carga tributária.

## ABSTRACT

In Brazil, individual microentrepreneurs (MEI) play an important role in the economy. The MEI is a simplified type of company, created to formalize and make life easier for individual entrepreneurs. Furthermore, formalization can provide economic and financial benefits, including reduced taxation, social security rights, obtaining a CNPJ and the possibility of issuing invoices. However, it is essential that entrepreneurs are aware of the limitations and specific rules of the MEI in order to avoid non-compliance. Exclusion from the MEI regime results in a considerable increase in the tax burden as well as an increase in additional obligations, which can generate negative financial impacts for the entrepreneur. In this sense, the present research aims to analyze the perception of individual microentrepreneurs established in the city of Pato Branco-PR, regarding the impacts resulting from a possible exclusion from their tax regime. This research adopted a descriptive approach, using a survey study as its methodology. Data were collected through a questionnaire, validated by professors of the accounting sciences course at UTFPR, applied individually to the MEIs and in the municipality's Entrepreneur Room. The final sample comprises 64 completed and validated questionnaires. The results of this study indicate that the majority of MEIs have a good understanding of the characteristics of the regime, as well as claiming to be aware of situations that could lead to non-compliance. It should be noted that the perception of non-compliance among these entrepreneurs is predominantly negative, the majority believe that exclusion from the tax regime could hinder their growth. Furthermore, the results revealed that most MEIs confirmed the importance of being aware of the consequences of this transition, although a significant portion had not considered these impacts or were not prepared to face them. Regarding the clarity of the information provided about the consequences of exclusion from the MEI when joining the regime, the results indicate that the majority of interviewees considered incomplete or insufficient measures. These results highlight the importance of effective communication and tax education for this audience, in addition to highlighting the disparity in the tax burden and obligations associated with the transition from the MEI to micro enterprise (ME) regime.

Keywords: individual microentrepreneur; mismatch; limitations; Tax Burden.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

<b>Quadro 1 – Comparação de obrigações MEI vs. ME vs. EPP .....</b>	<b>30</b>
<b>Quadro 2 – Estudos prévios acerca do tema pesquisado .....</b>	<b>33</b>
<b>Gráfico 1 – Auxílio na abertura do CNPJ e opção pelo MEI .....</b>	<b>43</b>
<b>Gráfico 2- Condições do desenquadramento .....</b>	<b>50</b>
<b>Gráfico 3 - Impacto do desenquadramento do regime MEI .....</b>	<b>53</b>

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Anexo I da Lei Complementar nº 123 – Comércio.....	19
Tabela 2 – Anexo II da Lei Complementar nº 123 – Indústria .....	19
Tabela 3 – Anexo III da Lei Complementar nº 123 – Serviços .....	19
Tabela 4 – Idade e sexo .....	40
Tabela 5 – Nível de escolaridade .....	41
Tabela 6 – Atividade e local.....	41
Tabela 7 – Tempo de atuação.....	42
Tabela 8 – Fontes Utilizadas para Esclarecer Dúvidas sobre o MEI.....	45
Tabela 9 – Limite anual de faturamento do MEI x Escolaridade .....	46
Tabela 10 – Número máximo de funcionários .....	47
Tabela 11 – Titular, sócio ou administrador de outra empresa.....	48
Tabela 12 – Circunstâncias do desenquadramento x Tempo de atuação.....	48
Tabela 13 - Penalidade por Falta de Comunicação do Desenquadramento.....	49
Tabela 14 - Impactos da exclusão do MEI.....	51
Tabela 15 - Vantagens de sair do regime MEI.....	51
Tabela 16 - Desvantagens de sair do regime MEI.....	52
Tabela 17 - Obrigatoriedade da contratação de contador .....	54
Tabela 18 - Opinião sobre a clareza das informações na adesão ao MEI .....	55

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CCMEI	Certificado de Condição de Microempreendedor Individual
CDL	Câmara de Dirigentes Lojistas
CGSN	Comitê Gestor do Simples Nacional
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DAS	Documento de Arrecadação do Simples Nacional
DCTF	Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais
ECD	Escrituração Contábil Digital
EFD	Escrituração Fiscal Digital
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ME	Microempresa
MEI	Microempreendedor Individual
PGDAS	Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional
PIS	Programa de Integração Social
RFB	Receita Federal do Brasil
SEBRAE	Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas
SIMEI	Sistema de Recolhimento em Valores Fixos
SPED	Sistema Público de Escrituração Digital
UTFPR	Universidade Tecnologia Federal do Paraná

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>1.1</b>	<b>Problema de Pesquisa .....</b>	<b>13</b>
<b>1.2</b>	<b>Objetivos .....</b>	<b>13</b>
1.2.1	Objetivo Geral.....	13
1.2.2	Objetivos Específicos .....	13
<b>1.3</b>	<b>Justificativa.....</b>	<b>14</b>
<b>1.4</b>	<b>Delimitações .....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO.....</b>	<b>16</b>
<b>2.1</b>	<b>Sistema Tributário Nacional .....</b>	<b>16</b>
<b>2.2</b>	<b>Regimes Tributários.....</b>	<b>18</b>
2.2.1	Simple Nacional.....	18
2.2.2	Lucro Presumido .....	20
2.2.3	Lucro Real .....	22
<b>2.3</b>	<b>Microempreendedor Individual .....</b>	<b>24</b>
<b>2.4</b>	<b>Desenquadramento do Regime MEI .....</b>	<b>27</b>
<b>2.5</b>	<b>Planejamento Tributário .....</b>	<b>32</b>
<b>2.6</b>	<b>Estudos precedentes .....</b>	<b>33</b>
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA DE PESQUISA.....</b>	<b>36</b>
<b>3.1</b>	<b>Enquadramento metodológico.....</b>	<b>36</b>
<b>3.2</b>	<b>Amostra.....</b>	<b>37</b>
<b>3.3</b>	<b>Coleta de dados.....</b>	<b>37</b>
<b>3.4</b>	<b>Análise de dados.....</b>	<b>38</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>40</b>
<b>4.1</b>	<b>Caracterização do Respondente .....</b>	<b>40</b>
<b>4.2</b>	<b>Conhecimento sobre o Enquadramento no MEI.....</b>	<b>46</b>
<b>4.3</b>	<b>Consequências do desenquadramento do MEI.....</b>	<b>48</b>
<b>5</b>	<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>56</b>
	<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>59</b>
	<b>APÊNDICE A - Questionário de pesquisa .....</b>	<b>66</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O Microempreendedor Individual (MEI) é uma categoria empresarial criada no Brasil com o objetivo de facilitar a formalização de profissionais autônomos e promover o desenvolvimento de pequenos empreendimentos. No ano de 2008, foi publicada a Lei Complementar 128 que estabeleceu a figura do MEI. Em decorrência disso, os profissionais passaram a usufruir de benefícios e se tornarem pequenos empresários legalizados (MORAIS e FEITOSA FILHO, 2019). Dentre os benefícios estão a tributação reduzida, direitos previdenciários e o acesso a serviços bancários diferenciados.

A partir desta Lei os microempresários são registrados no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que possibilita a emissão de notas fiscais, facilitando a comprovação de renda e viabilizando a aquisição de empréstimos bancários (GOV.BR, 2023a).

De acordo com a Comitê Gestor do Simples Nacional (2018) para enquadrar-se como MEI, o trabalhador deve observar alguns requisitos, o faturamento anual não pode ultrapassar 81 mil reais, não pode ter participação societária em nenhuma outra empresa, e está obrigado a exercer apenas atividades previstas no anexo XI da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) Nº 140, de 2018.

Para cumprir com o objetivo de simplificar as obrigações, o regime do MEI oferece uma redução significativa na burocracia em comparação com outros regimes. Entre os benefícios estão a facilidade de adesão, a possibilidade de contratar um empregado e a simplificação das obrigações acessórias com o fisco. Além disso, a Lei Complementar nº 128/2008 dispensa a obrigatoriedade de manter a escrituração contábil, eliminando assim a necessidade de contratação de um contador para essa finalidade (MORAIS e FEITOSA FILHO, 2019).

Com o objetivo de incentivar e simplificar a formalização dos microempreendedores, o Governo Federal criou em 2009 o Portal do Empreendedor, que viabiliza a abertura das empresas (SOUZA, 2019). Esta plataforma digital também oferece diversos serviços e informações para auxiliar os MEIs em suas atividades empresariais, tais como cursos de capacitação, orientações sobre gestão financeira e fiscal, e acesso a linhas de crédito.

Nos últimos anos, tem sido crescente a quantidade de microempreendedores individuais no Brasil, em parte devido à desburocratização desse regime especial de

tributação. De acordo com o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços em seu Boletim Estatístico de 2022, o número de MEIs no país chega a cerca de 11,6 milhões, sendo que somente no ano mencionado, houve a formalização de 2,93 milhões de microempreendedores individuais (BRASIL, 2023).

Embora o regime tributário do MEI ofereça facilidades, é importante ressaltar que ele possui limitações legais que podem levar à exclusão do regime. Desse modo, é crucial que os empresários estejam cientes dessas restrições para evitar surpresas e impactos financeiros em seus negócios. É fundamental compreender as consequências do desenquadramento, a fim de evitar um aumento substancial na carga tributária futura e garantir o crescimento sustentável da empresa.

Nesse sentido, o planejamento tributário é imprescindível na gestão de recursos. De acordo com Ziese (2015) quanto maior o entendimento do sistema tributário, maior é a capacidade de o empresário economizar com tributos. No atual contexto brasileiro, a legislação tributária é confusa e extensa, o que dificulta seu entendimento.

Conforme o estudo de Jacob (2018), considera-se que o Brasil possui um dos sistemas fiscais mais complexos do mundo. Além do MEI, o sistema tributário brasileiro é constituído por outros três regimes, o Simples Nacional, Lucro Presumido e o Lucro Real. Cada regime tem suas particularidades e é indicado para empresas de diferentes portes e atividades.

Neste contexto, a função dos impostos é arrecadar recursos financeiros para que o Estado possa financiar suas atividades e políticas públicas, no entanto, de acordo com Ercole (2011) a tributação não se trata apenas de um dever social para sustentar o Estado, mas também de uma ferramenta para promover o desenvolvimento econômico e redistribuir a renda.

O empresário não precisa obrigatoriamente conhecer toda a legislação tributária, no entanto, é importante ressaltar que a entender traz benefícios, permitindo compreensão das suas obrigações fiscais, evitando problemas com a fiscalização.

Diante do exposto, o planejamento tributário é uma ferramenta que ajuda os empresários a encontrar formas de pagar impostos de maneira mais econômica e legal, levando em consideração também a carga de obrigações acessórias a serem cumpridas (FIGUEIREDO, REIS NETO e ZAGO, 2019). Para o MEI esta ferramenta é importante pois pode auxiliar na transição de seu regime tributário simplificado, para um regime de maior complexidade e onerosidade.

## **1.1 Problema de Pesquisa**

Quando o microempreendedor não cumpre alguma das condições legais do seu regime, ocorre o desenquadramento do MEI. Nesse caso, a empresa é enquadrada no regime tributário do Simples Nacional, exceto se o motivo que levou ao desenquadramento também impedir a opção pelo Simples Nacional. Por exemplo, caso o microempreendedor inicie atividades no setor financeiro, será necessário optar pelo regime tributário do Lucro Presumido ou Lucro Real.

Em qualquer um dos casos a empresa passará a estar sujeita a um regime tributário mais complexo e oneroso, o que resultará em um aumento significativo da carga tributária a ser suportada pelo empresário. Tal aumento se dará, em grande parte, em decorrência do aumento das alíquotas de impostos, contribuições e demais obrigações tributárias, o que pode representar um grande desafio financeiro para o microempreendedor. Além disso, será necessário contratar um contador para lidar com as exigências fiscais e contábeis.

Assim sendo, a seguinte problemática de pesquisa se revela: Qual a percepção dos microempreendedores individuais do município de Pato Branco-PR sobre os impactos de um eventual desenquadramento desse regime tributário?

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Analisar a percepção dos microempreendedores individuais do município de Pato Branco-PR sobre os impactos de um eventual desenquadramento desse regime tributário.

### **1.2.2 Objetivos Específicos**

- Investigar na literatura como se dá o desenquadramento das empresas optantes pelo MEI e as principais consequências;
- Verificar o conhecimento dos microempreendedores individuais estabelecidos no município de Pato Branco-PR sobre as características desse regime tributário;

- Analisar a percepção dos microempreendedores individuais estabelecidos no município de Pato Branco-PR sobre as implicações decorrentes do desenquadramento desse regime tributário.

### **1.3 Justificativa**

A legislação tributária do Brasil é composta por diversas leis, normas e regulamentações. Segundo Martelli e Silva (2019), compreender o sistema tributário brasileiro é uma tarefa árdua e desafiadora, já que dados recentes apontam que são criadas em média 46 novas normas tributárias por dia útil no país.

Sendo assim, é necessário que os contribuintes estejam atentos para não cometerem erros na hora de pagar seus impostos e tributos, tendo em vista a alta carga tributária do país. Conforme dados do Ministério da Economia (2022), a carga tributária brasileira somou 33,9% do Produto Interno Bruto (PIB) no ano de 2021, o que caracteriza um aumento de 2,14% em relação ao percentual de 2020.

Da mesma maneira, para o MEI é importante conhecer a legislação tributária, com isso, ele estará apto a cumprir suas obrigações perante a União, ao Estado e ao Município. De acordo com o Sebrae (2020, p.14) é fundamental que o empreendedor possua conhecimento a respeito das leis que regulamentam o funcionamento de seu negócio, de forma a evitar sanções e penalidades que podem acarretar, inclusive, no encerramento das atividades.

Ademais, compreender a legislação é essencial para que o empreendedor possa planejar de forma segura o futuro de sua empresa, entendendo os limites impostos pela sua natureza jurídica e as eventuais consequências do descumprimento da legislação.

Nesse sentido, é importante que o microempreendedor individual esteja ciente dos impactos econômicos e financeiros decorrentes de um eventual desenquadramento de seu regime tributário, a fim de estar preparado caso essa situação ocorra.

Com base no crescimento do número de microempreendedores individuais no país e a carga tributária elevada para empresas que não são beneficiadas pelo regime especial de tributação, o presente estudo foi motivado a investigar a percepção desses empreendedores em relação aos possíveis impactos de uma eventual exclusão de seu regime tributário.

Portanto, o presente estudo é justificado por sua capacidade de contribuir para a ampliação do conhecimento dos microempresários acerca do sistema tributário nacional, bem como por seu potencial em evidenciar os impactos decorrentes de um eventual desenquadramento do regime tributário dos microempreendedores individuais.

#### **1.4 Delimitações**

O estudo tem como foco os microempreendedores individuais situados na cidade de Pato Branco, estado do Paraná, no ano de 2023.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

Com o propósito de fundamentar este estudo, serão apresentadas referências bibliográficas que serviram como embasamento teórico. A revisão bibliográfica está separada em cinco itens: (I) Sistema Tributário Nacional, (II) Microempreendedor Individual, (III) Desenquadramento do regime MEI, (IV) Regimes tributários (V) Planejamento Tributário e (VI) Estudos precedentes.

### 2.1 Sistema Tributário Nacional

O Sistema Tributário Nacional é regido pelo Art. 145 e Art. 162 da Constituição Federal de 1988, que habilita a União, os Estados e os municípios a cobrarem impostos, taxas e contribuições de melhoria, com a finalidade de gerar recursos para o financiamento dos serviços públicos. De forma conceitual:

O Sistema Tributário Nacional é formado pelas regras jurídicas que disciplinam o exercício do poder imposto pelos diversos órgãos públicos, buscando harmonizar as relações da sociedade, com fulcro a atender aos princípios em que se fundamenta, respeitando o pacto federativo sob o qual se vive. (COSTA NETO, 2019, p. 20).

Conforme estabelecido no Art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN) de 1966, o tributo é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. No âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, o tributo é a principal fonte de receita pública, que é exigido com o intuito de custear os gastos governamentais (FELICIO e MARTINEZ, 2019).

No sistema tributário brasileiro, é possível identificar três espécies de tributos que são predominantes, as contribuições, os impostos e as taxas. Segundo Costa e Vieira (2021), as contribuições são caracterizadas por possuírem um destino específico, ou seja, não podem ser utilizadas pelo poder público livremente e compõem fundos ou instituições que têm uma finalidade específica.

O imposto foi intitulado por meio do Art. 16 do Código Tributário Nacional (1966), ele é um tributo que incide sobre a renda, o patrimônio ou as atividades econômicas do contribuinte, sendo devido independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Nesse sentido, o imposto não possui um destino específico, ou seja, sua arrecadação não é destinada a um fim determinado.

Em oposição aos impostos, as taxas têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial de um serviço público específico, prestado ou colocado à disposição do contribuinte (FABRETTI, 2016, p.135). As taxas também estão definidas no CTN nos Arts. 77 e 78, como exemplos, podem ser citadas, a taxa de coleta de lixo, taxa de vigilância sanitária, taxa de corpo de bombeiros, entre outros.

No âmbito do sistema tributário nacional, é importante destacar outros dois conceitos relevantes, a condição de responsável e a de contribuinte. De acordo com Fabretti (2016), o conceito de contribuinte refere-se ao sujeito passivo da obrigação tributária que mantém relação pessoal e direta com o fato gerador, isto é, aquele que realiza a atividade econômica ou pratica o ato jurídico que enseja a incidência do tributo.

Já a condição de responsável é atribuída pelo Art. 121 do CTN a uma pessoa que deve responder pela obrigação tributária em lugar do contribuinte de fato, em razão da dificuldade de localização ou de cobrança deste último. O responsável pode ser escolhido pela lei por sua relação com o fato gerador, por sua posição hierárquica ou ainda por sua relação com o contribuinte.

Diante do exposto, é relevante destacar que a arrecadação de recursos financeiros pelos governos em todas as esferas é essencial para o funcionamento das atividades públicas. Nesse contexto, os tributos representam um dos principais elementos na obtenção desses recursos, uma vez que incidem em diversas operações realizadas pelos cidadãos e empresas. Essa importância é reconhecida pela Constituição Federal do Brasil (1988), que define no Artigo 153 os tipos de tributos que podem ser instituídos pela União.

Dentre as diversas operações econômicas que ocorrem no país, é possível identificar a incidência de tributos em diferentes momentos, tais como, importação de produtos, rendas e proventos, venda de mercadoria, propriedade de veículos automotores, serviços de qualquer natureza, dentre outros.

Correia Neto (2019) afirma que a responsabilidade de pagar tributos é uma das obrigações inerentes à cidadania e tem relação direta com o financiamento das despesas públicas. O autor destaca que, além de ser uma forma de participação social, o pagamento de tributos é essencial para garantir a manutenção dos serviços prestados pelo Estado. Dessa forma, o cumprimento das obrigações tributárias é fundamental para o exercício pleno da cidadania.

## 2.2 Regimes Tributários

O enquadramento tributário consiste em um conjunto de normas que regula a forma como a empresa deve cumprir suas obrigações fiscais, garantindo a correta arrecadação dos tributos e a conformidade com as disposições legais (WATHIER, MORAIS e ECKER, 2023).

É importante destacar que a opção pelo regime tributário deve ser realizada com cautela, considerando todas as características da empresa, uma vez que o regime de tributação afeta diretamente os resultados financeiros e fiscais da organização. Os regimes tributários prevalentes no Brasil consistem no Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

### 2.2.1 Simples Nacional

O regime do Simples Nacional foi instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e destina-se às micro e pequenas empresas. O objetivo central do Simples Nacional consiste na diminuição da carga tributária, visando fomentar a continuidade das atividades dos pequenos empreendedores de maneira sustentável, permitindo-lhes maior competitividade em relação às demais empresas do mercado (REIS et al., 2022).

Para ser enquadrada neste regime tributário, a empresa deve ter uma receita bruta anual de até R\$ 4,8 milhões, conforme previsto no Artigo 3 da Lei Complementar nº 123 de 2006. Além disso, deve-se observar quais atividades são permitidas neste regime simplificado, os códigos previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) impeditivos ao Simples Nacional estão dispostos no Anexo VI da Resolução CGSN nº 140/2018.

A formalização da empresa no Simples Nacional requer que a opção por esse regime seja realizada até o último dia do mês de janeiro, para que possa produzir efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário em questão (RIBEIRO; PINTO, 2012). Nesta modalidade, os tributos são calculados em função do montante faturado pela empresa e recolhidos através de um único documento de arrecadação.

O recolhimento do Simples Nacional abrange, de forma geral, o imposto de renda das pessoas jurídicas, contribuição social sobre o lucro líquido, PIS, COFINS, ICMS, IPI, ISS e Contribuição Previdenciária Patronal, que são substituídos por uma alíquota única calculada sobre a receita bruta da empresa dos últimos 12 meses. (RATHKE et al., 2016, p.104)

As alíquotas do Simples Nacional são determinadas com base nas tabelas dos Anexos I a V da Lei Complementar 123/2006. Essas tabelas apresentam percentuais que variam de acordo com a soma das receitas brutas acumuladas nos últimos 12 meses. No Anexo I do Simples Nacional, destinado às atividades de comércio, são estabelecidas alíquotas que variam de 4% a 19%, sendo que a última faixa conta com uma parcela a deduzir no valor de R\$ 378.000.

**Tabela 1 – Anexo I da Lei Complementar nº 123 – Comércio**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa Até 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3ª Faixa De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4ª Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5ª Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6ª Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

**Fonte: Brasil (2006)**

No Anexo II do Simples Nacional, conforme disposto no inciso II do parágrafo 4º do artigo 18, estão previstas as alíquotas aplicáveis às atividades industriais.

**Tabela 2 – Anexo II da Lei Complementar nº 123 – Indústria**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa Até 180.000,00	4,50%	-
2ª Faixa De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3ª Faixa De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4ª Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5ª Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.500,00
6ª Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

**Fonte: Brasil (2006)**

Em contraste os demais anexos, o terceiro apresenta uma lista específica de atividades que serão tributadas por esse regime (URQUIZA, et al., 2022). Em geral no Anexo III, estão sujeitas à tributação as empresas prestadoras de serviços listadas no § 5º-B da Lei Complementar do Simples Nacional.

**Tabela 3 – Anexo III da Lei Complementar nº 123 – Serviços**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª Faixa Até 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3ª Faixa De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4ª Faixa De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5ª Faixa De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6ª Faixa De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

**Fonte: Brasil (2006)**

No Anexo IV são contempladas as atividades de prestação de serviços listadas no § 5º-C da Lei Complementar 123/2006, são estipuladas alíquotas que variam de 4,5% a 33%, sendo que a faixa mais elevada conta com uma parcela a ser deduzida no valor de R\$ 828.000,00.

Por fim, as atividades de prestação de serviços listadas no § 5º-I da Lei Complementar 123/2006 são contempladas no Anexo V, no qual são estabelecidas alíquotas variando de 15,5% a 30,5%, sendo que a última faixa é acompanhada de uma parcela a deduzir no valor de R\$ 540.000,00.

As obrigações acessórias são deveres administrativos que visam garantir o cumprimento das exigências fiscais estabelecidas pela autoridade fiscal, fornecendo informações aos órgãos reguladores sobre o pagamento das obrigações principais (REIS e SILVA, 2020).

De acordo com o CRC SC (2017) dentre as obrigações acessórias mensais do Simples Nacional, destacam-se a emissão e o arquivamento de notas fiscais, a manutenção do livro caixa para comprovação do lucro a ser distribuído, a apuração mensal por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS) e, no caso de existência de funcionários, a emissão da Guia de Recolhimento do FGTS e a declaração de Informações à Previdência Social.

### 2.2.2 Lucro Presumido

Conforme traz o Art. 13, da Lei nº 9.718/1998 com redação dada pela Lei nº 12.814/2013, o Lucro Presumido é um regime tributário destinado a empresas com faturamento anual de até R\$78 milhões.

Nesse regime, a base de cálculo do imposto de renda e da CSLL é determinada com base em uma margem de lucro presumida, que varia de acordo com a atividade da empresa conforme tratam os artigos 591 e 592 do Decreto 9.580/2018, também conhecido como Regulamento do Imposto de Renda.

Conforme Fabretti (2016, p.259), a presunção, em percentual, do lucro aplicável sobre a receita bruta das empresas são os seguintes:

- Para as vendas de mercadorias, transporte de cargas e serviços hospitalares, o percentual é de 1,8%;
- Para a revenda de combustíveis para consumo, o percentual é de 1,6%;

- Para prestação de serviços em geral, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza, o percentual é de 32%;
- Para prestação de serviços de transporte (exceto de cargas) e prestadoras de serviços com receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00, o percentual é de 16%.
- Para pessoas jurídicas que prestam serviços hospitalares e de transporte de carga, que ficam sujeitas ao percentual de 8%,
- Sociedades prestadoras de serviços de profissões regulamentadas, que ficam sujeitas ao percentual de 32%.
- Para instituições financeiras e equiparadas, o percentual de presunção do lucro é de 16%.

Sendo essas as presunções que servirão de base de cálculo para recolhimento do IRPJ e da CSLL, a alíquota de IRPJ aplicável sobre essa base de cálculo será de 15%, incidindo também a alíquota adicional de 10% sobre a parcela que ultrapassar o montante de R\$ 20.000,00 mensais, conforme descrito no Art. 225 do Regulamento do Imposto de Renda. E referente a CSLL incide a alíquota de 9%, observando o inciso III do artigo 3º da Lei 7.689/1988.

No Lucro Presumido, a empresa também precisa pagar separadamente os demais tributos como PIS, COFINS, IPI, ICMS e ISS. O IPI é um imposto federal que incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros, obedecidas as especificações constantes da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), conforme expresso no Art. 2º do Decreto 7.212/2010.

Já o PIS e COFINS seguem a sistemática de contribuição cumulativa, conforme expresso no Art. 122 da Instrução Normativa Nº 2.121/2012. Aplicando-se, respectivamente, as alíquotas de 0,65% e 3% usando como base de cálculo o faturamento das empresas. (Art. 128 Instrução Normativa nº 2.121/2012). O ICMS e o ISS por se tratarem, respectivamente, de impostos de caráter estadual e municipal deve-se analisar a situação de cada qual.

De acordo com Freitas e Gomes (2023), ao contrário do regime tributário Simples Nacional, que exige apenas uma obrigação mensal (DAS), o Lucro Presumido é mais burocrático, pois os impostos são pagos separadamente e requerem a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), da

Escrituração Fiscal Digital (EFD) e da Escrituração Contábil Digital (ECD), que devem ser transmitidas anualmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

Por fim, conclui-se que esse regime se torna mais vantajoso para empresas que têm uma margem de lucro maior do que a margem presumida, pois o imposto devido é menor do que seria no Lucro Real.

### 2.2.3 Lucro Real

O regime tributário Lucro Real é o regime em que a base de cálculo do IRPJ e CSLL é calculada mediante a aplicação das alíquotas no chamado “lucro real” das entidades, segundo o artigo 258 do RIR, aprovado pelo Decreto nº 9.580/2018 e o artigo 61 da IN RFB nº 1.700/2017, “lucro real” é o lucro líquido do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do IRPJ.

Já o lucro líquido é definido pelo Art. 259 do regulamento do Imposto de Renda como a soma algébrica do lucro operacional, das demais receitas e despesas, e das participações.

O período de apuração em que se deve apurar o lucro real para determinar as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL deve se ser feito em períodos de apuração trimestrais, encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário, conforme Art. 31 da IN RFB nº 1.700/2017. Ou pode ser feito anualmente quando a pessoa jurídica optar pela apuração com base em estimativa mensal conforme expresso no Art. 32 da supracitada IN.

A apuração por estimativa consiste em apurar o lucro real uma única vez, em 31 de dezembro de cada ano, porém fazendo pagamentos mensais estimados dos valores devidos e deduzindo esses pagamentos do montante apurado em 31/12, conforme expresso no Art. 218 do RIR 2018 e Art. 47 IN RFB nº 1.700/2017.

Como citado anteriormente nesta modalidade de apuração o imposto deve ser pago mensalmente através de uma estimativa mensal que pode ser feita de duas maneiras, através da aplicação de uma alíquota sobre a receita bruta (BRASIL,2017), percebesse certa semelhança com a apuração no regime do Lucro Presumido, diferindo unicamente pelo fato de ter de ser feita a apuração feita ao final do exercício.

A outra maneira possível a pessoa jurídica que optar pela estimativa é levantando balancetes mensais para apurar o valor a ser pago, conforme é exposto no Art. 227 do RIR 2018:

Art. 227. A pessoa jurídica poderá suspender ou reduzir o pagamento do imposto sobre a renda devido em cada mês, desde que demonstre, por meio de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, calculado com base no lucro real do período em curso (Lei nº 8.981, de 1995, art. 35, caput ; e Lei nº 9.430, de 1996, art. 2º). (BRASIL, 2018)

Como podemos extrair do artigo citado acima, nesta modalidade a apuração tem de ser feita mensalmente considerando o lucro real do período em curso e compensando do valor apurado os valores pagos em meses anteriores, e ao fim do exercício é feito a apuração definitiva e, se necessário, pago a diferença para complementar a apuração.

As diferenças citadas acima são referentes apenas ao IRPJ e CSLL, quantos ao PIS e COFINS os optantes por esse regime também seguem uma modalidade de apuração diferente dos demais regimes, apuração baseada no princípio da não cumulatividade.

O princípio da não cumulatividade é consagrado na Constituição Federal de 1988 em 2 artigos distintos, o art. 153 e o art. 155 conforme expressos:

Art. 153:

(...)

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

(...)

II – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

[...]

Art. 155, § 2º, I e II:

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

Ambos os artigos acima se referem ao IPI e ao ICMS, respectivamente, porém as Leis nº 10.637/02 (PIS) e nº 10.833/03 (COFINS) instituíram essa modalidade também ao PIS e COFINS, que além de seguirem o princípio da não cumulatividade tem alíquotas maiores das aplicadas ao Lucro Presumido e Simples Nacional, sendo 1,65% e 7,6%, respectivamente.

A base de cálculo destes impostos é o faturamento conforme o Art. 1 das leis já citadas “Art. 1º A Contribuição para o PIS/Pasep, com a incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil” (BRASIL, 2002) e “Art. 1º A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, com a

incidência não cumulativa, incide sobre o total das receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil” (BRASIL, 2003).

Quanto aos demais tributos, ICMS, IPI e ISS pode-se constatar as mesmas observações descritas no regime do Lucro Presumido.

### **2.3 Microempreendedor Individual**

O empreendedorismo se baseia na visão de um mercado livre que produz riquezas e que precisa de pessoas capazes de criar e aproveitar oportunidades, tornando o empreendedor um elemento fundamental do sistema capitalista (BEHLING, et al., 2015). Isso significa que a iniciativa e a capacidade de inovar são essenciais para o sucesso de um negócio. Além disso, o empreendedorismo pode ser visto como uma forma de contribuir para o desenvolvimento econômico e social, uma vez que a criação de novas empresas pode gerar empregos e estimular a concorrência no mercado.

O surgimento e crescimento de uma nova empresa são influenciados por fatores externos, ambientais e sociais, além de aptidões pessoais, quando um evento que engloba esses fatores ocorre, isso possibilita o início do processo empreendedor para a criação de um novo negócio (DORNELAS et al., 2012, p. 31).

O MEI é um regime jurídico e tributário criado para incentivar a atividade empreendedora de pequenos negócios, reduzir a informalidade e estimular a geração de emprego e renda no país. Esse sistema de tributação é conhecido como Sistema de Recolhimento em Valores Fixos (SIMEI), conforme apresentado no estudo realizado por Rathke et al. (2016).

O referido regime foi criado pela Lei Complementar nº 128/2008, que alterou a Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (123/2006). De acordo com Moraes et al. (2022), a promulgação desta lei, promoveu uma significativa redução dos encargos burocráticos e tributários, estabelecendo um novo padrão de contribuição tributária e de seguridade social para os empreendedores brasileiros que se enquadram nos requisitos estabelecidos pela legislação.

A criação da figura jurídica do microempreendedor individual teve como principal objetivo retirar empreendedores da informalidade, de modo que, após a formalização, o empreendimento passa a ter vários benefícios (SOUZA, 2019). O processo de formalização do MEI pode ser realizado inteiramente online e gratuita

pelo Portal GOV.BR, mediante o preenchimento de alguns formulários com informações do empreendedor. Após a conclusão do cadastro, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) pode ser emitido.

Campanha et al. (2017) afirma que é crucial que o empreendedor esteja ciente das normas da Prefeitura para o funcionamento do negócio que será formalizado. É essencial que o empresário tenha conhecimento prévio dos requisitos municipais necessários, bem como dos benefícios, obrigações e procedimentos para se tornar MEI, a fim de que possa tomar uma decisão assertiva.

O empreendedor tem a opção de buscar assistência na prefeitura do seu município a fim de regularizar sua atividade econômica. Como exemplo, na cidade de Pato Branco, existe a Sala do Empreendedor, que presta suporte no registro e na regularização, bem como fornece orientações sobre a abertura, funcionamento e formalização de empresas de forma simplificada e acessível (PREFEITURA DE PATO BRANCO, 2022).

O MEI é uma figura jurídica que oferece inúmeras vantagens aos empreendedores. Dentre os benefícios mais relevantes que a legislação concede aos Microempreendedores Individuais, estão a possibilidade de acesso ao CNPJ, a isenção de tributos federais e a simplificação do processo burocrático (BEHLING et al., 2015).

De acordo Silva et al. (2014), a formalização pode trazer benefícios econômico-financeiros para o empreendedor, tais como a capacidade de aumentar o faturamento por meio da emissão de nota fiscal ao efetuar uma venda, a oportunidade de expandir a carteira de clientes ao oferecer a opção de pagamento com cartão e a possibilidade de atingir um nicho de mercado mais amplo, incluindo outras empresas, órgãos públicos e pessoas físicas.

O SEBRAE (2021) elenca as vantagens disponíveis para o empreendedor ao se registrar como MEI:

- Possibilidade de obtenção do CNPJ, dispensando alvará e licença para suas atividades;
- Capacidade de venda para o governo;
- Acesso a produtos e serviços bancários, como crédito;
- Custo mensal de tributos em valores fixos e reduzidos;
- Capacidade de emissão de nota fiscal;

- Direitos e benefícios previdenciários, tais como: aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, salário maternidade e pensão por morte (para a família).

Além disto, seguindo o Art. 1.179 da Lei 10.406/2002, os microempreendedores individuais (MEI) não precisam formalmente registrar sua contabilidade e não são obrigados a manter o Livro Razão e Diário com balanço. No entanto, conforme destacam Moraes e Feitosa Filho (2019), a contabilidade oferece vantagens importantes para o empresário em processos como registro de funcionários, licitações e faturamento, o que torna o contador um assessor fundamental nesses casos. É possível contar com a expertise do profissional para garantir a conformidade com as normas e legislações, além de minimizar riscos e custos para a empresa.

Em contrapartida, ao formalizar-se como MEI, o empreendedor passa a ter novas obrigações, dentre elas está o pagamento da contribuição mensal por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Esses valores são recolhidos em uma única guia, de acordo com o SEBRAE (2022a) o valor da contribuição mensal do MEI corresponde a:

- 5% do salário mínimo em vigor, a título de Contribuição para a Seguridade Social (INSS);
- No caso de empreendedores do ramo de comércio ou indústria, é adicionado R\$ 1,00 referente ao ICMS;
- Para prestadores de serviços, soma-se R\$ 5,00 de ISS;

Dentre as obrigações decorrentes da formalização como MEI tem-se a responsabilidade de emitir nota fiscal. De acordo com o Art. 23 da Lei Complementar nº 128 de 2008, é obrigatório que o MEI emita documento fiscal nas vendas e nas prestações de serviços realizadas para destinatário cadastrado no CNPJ, ficando dispensado desta emissão para o consumidor final, neste caso a nota fiscal deverá ser emitida apenas quando solicitada pelo cliente.

Conforme Silva et al. (2014), o MEI tem a obrigação mensal de preencher o Relatório Mensal das Receitas, que deve conter informações sobre o faturamento do mês, além de anexar notas fiscais de compras de produtos e serviços, bem como as notas fiscais emitidas. Além disso, anualmente, o MEI deve declarar o valor faturado no ano anterior.

A Declaração de Faturamento Anual deve ser enviada até o dia 31 de maio do ano calendário subsequente à ocorrência dos fatos geradores, caso contrário, a pessoa jurídica estará sujeita a uma multa de 2% ao mês, limitada a 20% sobre o valor total dos tributos declarados, ou ao valor mínimo de R\$ 50 (GOV.BR, 2022).

O Art. 18-C da Lei Complementar nº 128/2008 menciona que o microempreendedor individual está autorizado a ter um único empregado, com o valor do salário limitado ao salário mínimo nacional ou ao piso salarial da categoria profissional correspondente. O custo total do empregado para o MEI equivale a 11% do salário do empregado, sendo 8% referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e 3% de contribuição para a Previdência Social (SILVA et al., 2014).

Dessa forma, ao contratar um funcionário, o MEI precisa atender a todas as obrigações formais estabelecidas pelo processo de contratação. Para simplificar esse processo, é possível utilizar um sistema próprio de processamento de dados ou acessar o Portal eSocial do Governo Federal, que possui um espaço especial e simplificado destinado à formalização de empregados do MEI (SEBRAE, 2022b).

Mesmo com o regime simplificado, é imperativo destacar que, ainda que as vantagens oferecidas sejam notáveis, o MEI deve observar as disposições regulatórias a fim de permanecer enquadrado nesse regime. Devido aos incentivos proporcionados ao microempreendedor individual, espera-se que sua atividade seja expandida de forma sustentável, levando-o a se tornar uma microempresa ou pequena empresa em um curto período de tempo (SILVA et al., 2014).

De acordo com Silva e Andrade (2021), a prática do planejamento é fundamental para o desenvolvimento de uma organização. Dessa forma, para que o empresário possa se adaptar às mudanças de regime tributário, é importante adotar essa prática em sua gestão.

## **2.4 Desenquadramento do Regime MEI**

Para que um empreendedor possa se registrar como MEI, é necessário que ele atenda a algumas condições definidas na legislação. Primeiramente, para regularizar sua situação, o pequeno empresário precisa observar se a atividade pretendida é permitida para este enquadramento, observando o anexo XI da Resolução CGSN Nº 140, de 2018.

Segundo dados do Mapa de Empresas divulgados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, as ocupações mais comuns entre

os MEIs são cabeleireiros, manicure e pedicure, comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, promoção de vendas e obras de alvenaria (BRASIL, 2023).

As atividades de prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional não se enquadram no regime simplificado, tais como médicos, dentistas, engenheiros, advogados e arquitetos (GONDIM, DA ROSA e PIMENTA, 2017). Isso ocorre porque esses tipos de serviços requerem uma expertise intelectual. O Art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 do Código Civil caracteriza o empresário individual:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços. Parágrafo único. Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

Uma outra condição que deve ser observada pelo empreendedor, definida no artigo 18-A § 4 da Lei 128/2008, é a de não ser titular, sócio ou administrador de outra empresa. Esse requisito visa garantir que o benefício do regime tributário simplificado seja destinado exclusivamente para atender as necessidades daqueles que trabalham por conta própria, fornecendo um processo simplificado de formalização (LIMA, et al., 2017).

De acordo com Silva e Andrade (2021), é estabelecido em Lei que o MEI pode contratar apenas um funcionário que deve receber um salário mínimo ou o piso salarial correspondente à sua categoria profissional. Ademais, o microempreendedor não pode possuir ou abrir uma filial, sendo permitido ter apenas um estabelecimento comercial. (GOV.BR, 2023b).

O regime MEI abrange empreendedores com receita bruta de até 81 mil reais por ano, conforme definido no artigo 100 da Resolução CGSN Nº 140, de 2018. Entretanto, é necessário salientar que, caso o empreendedor tenha iniciado suas atividades no decorrer do ano, o limite máximo de faturamento será de R\$ 6.750,00 multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário.

É de suma importância destacar que caso o microempreendedor individual não cumpra com as condições mencionadas acima, poderá sofrer penalidades que variam desde advertências, multas, bloqueio do CNPJ até a exclusão do MEI do regime (SEBRAE, 2020, p.15). Portanto, é imprescindível que o empresário esteja

ciente das suas obrigações legais para evitar qualquer tipo de sanção por parte dos órgãos fiscalizadores.

Ferreira et al. (2022) afirmam que o desenquadramento pode ser solicitado pelo empreendedor de forma opcional ou automática. Quando o empreendedor decidir voluntariamente deixar de ser optante pelo SIMEI, ele pode solicitar o desenquadramento por opção a qualquer momento, caso a comunicação seja feita em janeiro, terá efeitos no mês seguinte, caso contrário, se ocorrer no decorrer do ano, produzirá efeitos somente a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente (OLIVEIRA, 2014).

Esse procedimento pode ser realizado por meio do Portal do Simples Nacional, sem a necessidade de comparecer a algum órgão governamental (SEBRAE, 2022c). Dessa forma, o empreendedor pode escolher outro regime tributário que melhor se adequa às necessidades do seu negócio.

De acordo com o Manual do Desenquadramento do SimeI (2023), o empresário será desenquadrado do SIMEI de forma automática quando houver alteração no CNPJ que envolva mudança na natureza jurídica para outra distinta de empresário individual, inclusão de ocupação que não conste no Anexo XI da Resolução CGSN 140/2018 ou abertura de filial.

Conforme estabelecido na Lei Complementar 128/2008 a comunicação obrigatória referente à situação que vede o enquadramento no MEI deverá ser realizada até o último dia útil do mês seguinte ao da sua ocorrência, produzindo efeitos a partir do mês subsequente ao da situação impeditiva. A falta de comunicação à secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) referente ao desenquadramento obrigatório resultará em penalidades, incluindo a aplicação de multa.

Art. 36-A. A falta de comunicação, quando obrigatória, do desenquadramento do microempreendedor individual da sistemática de recolhimento prevista no art. 18-A desta Lei Complementar nos prazos determinados em seu § 7º sujeitará o microempreendedor individual a multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), insusceptível de redução.

Quando alguma das determinações legais desse regime deixam de ser cumpridas é possível que os entes federados, sem a necessidade de solicitação do MEI, realizem o desenquadramento de ofício (SEBRAE, 2022c). Em situações assim, é necessário fazer a migração para outra categoria empresarial e também fazer a correção dos valores já recolhidos referentes aos impostos.

Segundo a recomendação do portal GOV.BR (2023b), é indicado que o MEI busque a orientação de um contador para avaliar qual regime tributário (Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real) é o mais adequado para sua empresa a partir de agora.

É importante ressaltar que o MEI desenquadrado passará a recolher os tributos de acordo com as regras do Simples Nacional como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), a partir do início dos efeitos do desenquadramento (SEBRAE, 2022c). Entretanto, se o motivo que gerou a exclusão do regime também impeça a opção pelo Simples Nacional, a empresa deverá escolher entre os regimes tributários do Lucro Presumido ou Lucro Real para continuar exercendo suas atividades.

A partir deste contexto, pode-se dizer que essa transição de regime ocasiona aumento considerável na carga tributária, assim como, um acréscimo de obrigações acessórias. Um estudo realizado por Rathke et al. (2016) evidenciou que o aumento de apenas um centavo no limite de faturamento permitido para o MEI, ao migrar para o regime do Simples Nacional, resulta em um aumento significativo na carga tributária. Especificamente, no comércio, o aumento foi de 179,7%, enquanto que na prestação de serviços, o aumento foi ainda maior, de 297,4%.

Conforme Lima et al. (2017) as demais empresas enfrentam uma carga tributária pesada, com alíquotas que podem chegar a 10 a 15% de Imposto sobre a Renda (IR), 9 a 12% de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), 0,65% a 1,65% destinado ao Programa de Integração Social (PIS), 3 a 7,6% destinado a Contribuição Financeira Social (COFINS), 0 a 60% de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), 0 a 25% de Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), e 5% de Imposto sobre Serviços (ISS).

Ademais, a referida alteração acarreta um acréscimo considerável no âmbito burocrático, decorrente da obrigatoriedade de observância de múltiplas obrigações acessórias, somado à elevação da carga tributária. No que tange as obrigações acessórias, o quadro 1 apresenta uma comparação entre as obrigações impostas aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

**Quadro 1 – Comparação de obrigações MEI vs. ME vs. EPP**

<b>Esfera</b>	<b>MEI</b>	<b>ME</b>	<b>EPP</b>
<b>Federal</b>			

Escrituração Contábil para cálculo do lucro a ser distribuído aos sócios (isento de IR)	Dispensado	Dispensado	Dispensado
Declaração Anual Simplificada	Obrigado	Obrigado	Obrigado
DCTF	Dispensado	Dispensado	Dispensado
DACON	Dispensado	Dispensado	Dispensado
DIRF	Dispensado	Obrigado	Obrigado
Registro de Livro Diário Anual ou Escrituração Contábil Digital - ECD	Dispensado	Registro Livro	Registro Livro
Manutenção de Sistema de Contabilidade	Recomendado	Obrigatório	Obrigatório
<b>Trabalhista</b>			
SEFIP/GFIP	Obrigado, caso tenha empregado	Obrigado	Obrigado
CAGED		Obrigado	Obrigado
RAIS		Obrigado	Obrigado
Livro Registro de Empregados		Obrigado	Obrigado
Livro de Inspeção do Trabalho		Obrigado	Obrigado
<b>Estadual</b>			
GIA	Dispensado	Obrigado	Obrigado
Livro de Inventário	Dispensado	Obrigado	Obrigado
Livro Registro de Entradas	Dispensado	Obrigado	Obrigado
Livro Registro de Saídas	Dispensado	Obrigado	Obrigado
<b>Municipal</b>			
Livro Registro de Serviços Prestados	Dispensado	Obrigado	Obrigado
Declarações municipais	Dispensado	Obrigado	Obrigado
Alvará de funcionamento	Obrigado	Obrigado	Obrigado

Fonte: RATHKE et al. (2016)

Dessa forma, é importante que o MEI, ao ser desenquadrado, busque o apoio de um contador para cumprir as obrigações acessórias necessárias e realizar os trâmites legais. A contabilidade oferece informações para a escolha do regime tributário adequado e análise da viabilidade do regime atual, evitando problemas com as normas fiscais e protegendo a empresa de tributações excessivas e multas por descumprimento de obrigações acessórias (LIMA, et al., 2017).

O governo, ao permitir a formalização de pequenos empresários informais, está ajudando a realizar o sonho do empreendedorismo e fornecendo condições para que essas empresas possam ser sustentáveis no longo prazo (BEHLING, et al. 2015). É essencial que sejam oferecidos recursos e suporte para esses negócios, pois eles são importantes para a economia e para a criação de empregos e renda no país.

Em resumo, é importante que o empreendedor esteja devidamente informado a respeito da legislação aplicável, a fim de estar apto a gerenciar seus recursos de forma adequada. Dessa forma, caso venha a ser desenquadrado do regime tributário, o MEI estará preparado para enfrentar a situação e evitar possíveis impactos negativos em seu negócio.

## 2.5 Planejamento Tributário

Em um ambiente de mercado cada vez mais acirrado, é fundamental que as empresas estejam sempre em busca de vantagens competitivas que as diferenciem de seus concorrentes e permitam que sobrevivam e cresçam. Tendo em vista que, a carga tributária no Brasil é elevada, e regulamentada por leis complexas nas esferas federal, estadual e municipal, a adoção do planejamento tributário na gestão empresarial se torna uma prática importante e eficiente para a redução de custos com tributos (PEREIRA, 2017).

A elevada carga tributária no Brasil afeta consideravelmente a competitividade das empresas, interferindo diretamente na precificação de seus produtos e serviços (MIOLA et al., 2012). Esse fator é crucial para a sobrevivência dessas empresas, já que grande parte de seu lucro é consumido pelos tributos.

Nesse contexto, o planejamento tributário é uma prática comum em empresas que buscam crescimento. Esse processo consiste em escolher ações empresariais que gerem o menor ônus tributário possível, tal prática, além de possibilitar a redução de custos, pode auxiliar na obtenção de vantagens competitivas em relação às concorrentes (GOUVEIA e AFONSO, 2012).

De acordo com Miola et al. (2012), existem dois entendimentos distintos em relação ao objetivo do planejamento tributário, alguns autores defendem que seu objetivo é a redução dos tributos, outros argumentam que é preciso considerar os impactos em toda a estrutura da organização, buscando a redução de custos e aumento de receitas, o que, conseqüentemente, afetará o valor dos tributos.

Compreende-se, que a correta aplicação do planejamento tributário requer um sólido conhecimento na área fiscal. Assim sendo, em virtude de sua expertise e habilidades no âmbito tributário, torna-se essencial o apoio de um profissional da contabilidade para a execução deste procedimento, bem como para orientar o empreendedor nas tomadas de decisão. (SILVA e COUTINHO, 2019).

Conforme afirmado por Silva e Coutinho (2019), a legislação tributária brasileira é frequentemente alterada de forma excessiva e incoerente, gerando confusão e insegurança jurídica, além de dificultar o entendimento dos gestores. Considerando isso, o planejamento tributário se tornou uma ferramenta indispensável para as organizações.

Nesse cenário, é fundamental destacar que a prática de planejamento tributário deve ser conduzida em conformidade com a legislação em vigor, considerando a prática de elisão fiscal. Conforme afirmam Figueiredo, Zago e Reis Neto (2019), é necessário observar as normas legais aplicáveis e as obrigações acessórias que devem ser cumpridas diante das opções escolhidas.

A elisão fiscal refere-se à economia tributária obtida por meio da escolha da alternativa legal menos onerosa ou pelo uso de lacunas na lei, essa prática é considerada lícita e legítima, pois é realizada dentro do ordenamento jurídico (FABRETTI, 2016, p.164).

De maneira oposta à elisão, a evasão fiscal é caracterizada como a situação em que o contribuinte, com o intuito de evitar que a obrigação tributária seja conhecida pela autoridade fiscal, oculta atos que foram efetivamente praticados, com a finalidade de escapar da tributação (FAZOLI et al.,2019). Assim, é possível observar que um planejamento tributário inadequado pode levar à evasão fiscal caso a legislação não seja devidamente respeitada.

## 2.6 Estudos precedentes

Foi conduzida uma pesquisa bibliográfica com o objetivo de encontrar estudos prévios acerca do tema pesquisado. Para tal, foram utilizadas diversas plataformas digitais, incluindo Scielo, Spell, Google Acadêmico e a plataforma do Congresso USP.

Foram consultadas diversas fontes bibliográficas, como livros, artigos científicos e teses, a fim de identificar as principais abordagens e discussões já realizadas sobre o assunto. No Quadro 2, estão expostos os estudos precedentes que se relacionam com o tema pesquisado.

**Quadro 2 – Estudos prévios acerca do tema pesquisado**

Felicio e Martinez (2019)	Objetivo: investiga a opinião dos operadores do direito tributário sobre a eficiência, equidade e complexidade do sistema tributário brasileiro, bem como se os tributos incentivam o planejamento tributário e causam mudanças de comportamento no contribuinte.
	Conclusões: os respondentes percebem o sistema tributário brasileiro como regressivo, ineficiente e complexo, afetando principalmente os mais pobres e a classe trabalhadora. Acreditam que a legislação incentiva o planejamento tributário e que a complexidade se deve à deficiência na redação e à sua contínua modificação.
Lima et al. (2017)	Objetivo: analisar a percepção dos empresários individuais em relação ao regime tributário do MEI, bem como sua utilização como forma de redução da carga tributária e o papel desempenhado pela contabilidade nesse contexto.
	Conclusões: constatou-se que os empresários individuais pesquisados demonstraram uma preocupação excessiva em utilizar o regime tributário do MEI como forma de evitar o pagamento de impostos, em vez de considerar qual seria o melhor regime tributário adequado para a atividade realizada.

Silva e Andrade (2021)	Objetivo: fornecer informações para melhorar a gestão empresarial dos MEIs do setor de comércio em São Mateus, identificando seu perfil, suas principais necessidades gerenciais e sua percepção sobre as instituições de apoio disponíveis na cidade.
	Conclusões: verificou-se que os MEIs requerem ajuda na abertura de seu negócio a fim de que possam gerenciá-los de forma eficaz e sustentável. Portanto, é recomendável que o Governo e as instituições de apoio ao empreendedorismo se concentrem em alcançar esses indivíduos, bem como sugerem que os MEIs busquem melhorar seus conhecimentos para aprimorar seus negócios.
Morais e Feitosa Filho (2019)	Objetivo: Abordar o contador como suporte para o microempreendedor, evidenciando seus direitos e obrigações.
	Conclusões: Conclui-se que o contador continua sendo indispensável também para essa categoria, em todos os processos da sua empresa no início e nos movimentos auxiliando o empresário qual melhor caminho a seguir, com o intuito de continuar no mercado de trabalho e que possa elevar com segurança.
Ferreira et al. (2022)	Objetivo: discutir o processo de transição do Microempreendedor Individual para a Microempresa, considerando que a compreensão dos requisitos necessários para realizar essa mudança é essencial para que o processo seja realizado de maneira simples e eficaz.
	Conclusões: Foi constatado que o processo de desenquadramento pode ser realizado de maneira opcional, automática ou obrigatória, e traz consigo vantagens como a possibilidade de participação em processos de licitação, além de garantir estabilidade, transparência e aumento na efetivação de contratos.
Rathke et al. (2016)	Objetivo: apresentar a discrepância na carga tributária durante a transição do regime de Microempreendedor Individual para Microempresa.
	Conclusões: foi constatado que a transição do MEI para a ME resulta em uma carga tributária média 268% mais elevada do que no regime anterior, enquanto a transição da ME para a EPP resulta em um aumento médio de 24,3% na carga tributária.
Pereira (2017)	Objetivo: avaliar a importância do planejamento tributário na maximização dos lucros de uma organização empresarial em Barueri, estado de São Paulo.
	Conclusões: verifica-se uma redução significativa nos valores tributários a serem pagos, comprovando sua relevância do planejamento tributário na maximização dos lucros da organização empresarial em questão. Essa análise proporciona uma visão geral sobre o resultado do exercício e impacta positivamente a empresa.
Silva e Coutinho (2019)	Objetivo: destacar a relevância do Planejamento Tributário, por meio da análise e verificação do regime tributário mais vantajoso para um estabelecimento do segmento alimentício.
	Conclusões: evidencia que a adoção do planejamento tributário é capaz de reduzir a influência do ônus tributário nos resultados econômicos, tendo em vista que a ausência de um planejamento apropriado acarreta em custos desnecessários e prejudica a competitividade da empresa em um mercado cada vez mais disputado.

**Fonte: Elaborado pelos autores.**

Conforme Lima et al. (2017) o objetivo do regime do MEI foi trazer para a formalidade uma parcela significativa de trabalhadores brasileiros através de um tratamento simplificado, diferenciado e vantajoso em todas as esferas da federação.

Nesse sentido, Ferreira et al., (2022) destaca que o desenquadramento deste regime ocorre gradualmente, tendo em vista que os empresários buscam sempre maximizar seus ganhos, a exclusão do regime MEI tem se tornado comum devido à alta competição do mercado de trabalho.

Segundo Rathke et al. (2016) esse processo de transição vem em conjunto com um aumento desproporcional da carga tributária para o empresário, tanto para aqueles que atuam no comércio quanto para os que exercem atividades industriais ou prestam serviços.

Silva e Coutinho (2019) afirmam que ao adotar o planejamento tributário, é possível reduzir o impacto dos impostos sobre os resultados financeiros da empresa. Pereira (2017) concorda e acrescenta que o planejamento tributário pode ter um impacto positivo significativo, resultando em redução dos valores de impostos a serem pagos pela empresa.

### 3 METODOLOGIA DE PESQUISA

Segundo Gil (2019, p.09), a metodologia de pesquisa compreende um conjunto de diretrizes e orientações para o desenvolvimento de um estudo, com o propósito de gerar novos conhecimentos, aprimorar ou integrar conhecimentos já existentes. Ou seja, ela é a forma como o pesquisador organiza e planeja a sua investigação, desde a definição do problema até a apresentação dos resultados.

Neste capítulo, serão expostos os procedimentos metodológicos empregados na pesquisa, os quais foram desenvolvidos por meio de uma abordagem de levantamento com características quantitativas e descritivas. O objetivo é fornecer uma compreensão detalhada dos métodos utilizados na condução do estudo.

#### 3.1 Enquadramento metodológico

O objetivo principal deste estudo é descrever e analisar os dados coletados por meio de um questionário estruturado, caracterizando a natureza da pesquisa como descritiva. De acordo com Gil (2019), “as pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis” (p.26).

Assim sendo, o propósito deste estudo é identificar, registrar e analisar a percepção dos microempreendedores individuais residentes na cidade de Pato Branco, no estado do Paraná, em relação aos efeitos decorrentes de uma eventual exclusão do regime tributário ao qual estão vinculados.

A metodologia adotada para a coleta de dados neste estudo compreende a aplicação de um questionário junto aos microempreendedores individuais selecionados como sujeitos da pesquisa. Para tanto, foi utilizado um questionário estruturado, validado por professores do curso de ciências contábeis da UTFPR, a fim de garantir a consistência e a confiabilidade dos resultados obtidos.

Diante do exposto, é possível afirmar que a presente investigação pode ser classificada como um estudo do tipo *survey*. Para Dresch et al. (2015, p. 26), a pesquisa *survey* busca conhecer um fenômeno ou população através da coleta de dados e análise, com o objetivo de gerar conhecimento em uma área específica, chegando a conclusões sobre o fenômeno ou população estudados.

A coleta de dados foi realizada por meio de um questionário estruturado composto apenas por perguntas fechadas. Os dados coletados serão organizados

em tabelas e gráficos, e a análise foi conduzida por meio de métodos estatísticos. Em vista disso, a abordagem adotada para a resolução do problema é predominantemente quantitativa. Conforme Gerhardt e Silveira (2009, p.36) a pesquisa quantitativa é focada na mensuração de variáveis e análise estatística dos dados coletados, lidando com um número limitado de conceitos e utilizando métodos estruturados de coleta de dados com objetividade na análise.

### **3.2 Amostra**

A população-alvo da pesquisa consiste em microempreendedores individuais que atuam na cidade de Pato Branco, situada na região sudoeste do estado do Paraná.

De acordo com informações publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, através do Mapa de Empresas, em dezembro de 2022, o município apresentava cerca de 6.544 microempreendedores individuais em atividade, correspondendo a aproximadamente 47% do total de empresas ativas (BRASIL, 2023). Essa população é a base para a seleção da amostra que foi utilizada na pesquisa. Assim, a amostra final desta pesquisa compreendeu 64 microempreendedores individuais, selecionados por conveniência e por meio da Sala do Empreendedor.

Entre as atividades econômicas desempenhadas pelos MEIs em Pato Branco, sobressaem-se principalmente serviços de construção civil, tais como obras de alvenaria, assim como serviços relacionados à estética, como salões de beleza e manicure. Além disso, destacam-se o comércio de artigos de vestuário e acessórios, bem como atividades relacionadas à promoção de vendas.

### **3.3 Coleta de dados**

A coleta de dados desta pesquisa foi conduzida por meio de um questionário estruturado, composto exclusivamente por questões fechadas, em que, de acordo com Gil (2019, p. 139) os respondentes devem escolher uma alternativa a partir de uma lista pré-determinada.

O questionário foi submetido à validação junto aos docentes do curso de Ciências Contábeis da UTFPR, garantindo a coerência das questões e alternativas com o objetivo do estudo. Além disso, o instrumento foi fundamentado na revisão

bibliográfica do referencial teórico, sendo estruturado em três fases distintas, com o propósito de coletar informações relevantes para a análise do estudo.

O Bloco I aborda questões voltadas à identificação do perfil do respondente, incluindo informações pessoais como idade, gênero, escolaridade, entre outras. O Bloco II tem como propósito averiguar o conhecimento do MEI acerca das condições obrigatórias para se enquadrar em seu regime tributário.

Por fim, o Bloco III é composto por perguntas relacionadas ao conhecimento dos respondentes em relação ao sistema tributário nacional e aos impactos tributários de uma possível exclusão de seu regime tributário, visando compreender a percepção dos MEIs sobre a temática. As questões foram elaboradas de forma clara e objetiva, a fim de garantir a compreensão do respondente e a qualidade dos dados coletados.

Considerando esses aspectos, a aplicação do questionário foi realizada no mês de agosto de 2023, tanto de maneira presencial, por meio de abordagem pessoal por conveniência, como também de forma online por meio da ferramenta Formulário Google®, para aqueles microempreendedores que optarem livremente por colaborar com a pesquisa. Nesse cenário, obteve-se um total de 26 respostas, sendo 3 presenciais e 23 online.

Adicionalmente, o questionário foi aplicado na Sala do Empreendedor da Prefeitura Municipal de Pato Branco no dia 18 de agosto de 2023, obtendo-se 20 respostas presenciais e 18 online. Portanto, a amostra final compreendeu 64 (sessenta e quatro) questionários respondidos e validados.

### **3.4 Análise de dados**

A análise dos dados coletados foi conduzida por meio de uma planilha eletrônica contendo todas as informações obtidas, os dados coletados foram avaliados com uso de estatística descritiva, por meio, de análise percentual e frequência. Para alcançar os objetivos estabelecidos e mensurar os resultados desta pesquisa, foi realizada uma análise, quantitativa e descritiva dos dados.

A análise descritiva visa explorar e compreender o conhecimento dos respondentes em relação ao tema estudado. Neste sentido, segundo Oliveira (2001), o método descritivo é caracterizado pela busca da compreensão e entendimento de múltiplos fatores e elementos que influenciam determinados fenômenos, com o objetivo de descrevê-los de forma mais precisa e detalhada possível.

Portanto, a análise descritiva dos dados coletados nesta pesquisa permitiu a compreensão das percepções dos microempreendedores participantes da pesquisa, acerca das consequências decorrentes de um eventual desenquadramento de seu regime tributário.

## 4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

A análise dos dados teve início no Bloco I, que visava identificar o perfil dos respondentes. Em seguida, a análise passou para o Bloco II, cujo objetivo era avaliar o conhecimento dos MEIs sobre as condições necessárias para se enquadrar no regime tributário.

Por fim, os dados do Bloco III, relacionados ao conhecimento dos respondentes sobre o sistema tributário nacional e os impactos de uma possível exclusão do regime tributário, foram analisados.

### 4.1 Caracterização do Respondente

O Bloco I do questionário foi composto por questões a respeito do perfil dos microempreendedores participantes da pesquisa. Nesse contexto, os resultados das questões 1 e 3, que dizem respeito ao sexo e à faixa etária foram compilados na Tabela 4:

**Tabela 4 – Idade e sexo**

Faixa Etária	Feminino	Masculino	Total Geral	% Faixa Etária
De 21 a 30 anos	10	12	22	34,38%
De 31 a 40 anos	7	7	14	21,88%
De 41 a 60 anos	8	18	26	40,63%
Acima de 61 anos	1	1	2	3,13%
Total Geral	26	38	64	100%
% Sexo	40,63%	59,38%	100%	

**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

Os resultados revelam que a maioria dos respondentes pertence ao gênero masculino, representando 59,38% do total da amostra, enquanto o gênero feminino representa 40,63%. Os dados obtidos vão ao encontro com as estatísticas publicadas pelo SEBRAE (2023c) sobre o perfil do MEI, que em 2022 era predominantemente masculino (55%).

Com relação à faixa etária, a maioria dos participantes está na faixa de 41 a 60 anos, abrangendo 40,63% da amostra, composta por 18 homens e 8 mulheres. A faixa etária de 21 a 30 anos conta com 22 (34,38%) respondentes, e a faixa de 31 a 40 anos é composta por 14 (21,88%) respondentes. Apenas dois microempreendedores declararam ter mais de 61 anos de idade.

Na sequência, os MEIs foram questionados sobre seu nível de escolaridade, os resultados estão dispostos na Tabela 5:

**Tabela 5 – Nível de escolaridade**

<b>Alternativas</b>	<b>Respostas</b>	<b>Percentual</b>
Ensino Básico	1	1,56%
Ensino Fundamental	7	10,94%
Ensino Médio	35	54,69%
Ensino Superior	12	18,75%
Especialização	6	9,38%
Mestrado/Doutorado	2	3,13%
Sem Educação Formal	1	1,56%
Total Geral	64	100%

**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

Observou-se que a maioria possui ensino médio completo, representando 54,69% do total de respostas. Em seguida, 12 (18,75%) respondentes indicaram que possuem ensino superior. No geral, 55 (85,94%) dos respondentes possuem no mínimo formação de nível médio. Conforme o perfil do MEI traçado pelo SEBRAE (2023c), no ano de 2022 a grande maioria dos microempreendedores do Brasil possui nível médio completo, sendo 42% do total.

Por outro lado, uma parcela menor da amostra, correspondendo a 10,94%, possui ensino fundamental. Apenas um participante indicou possuir ensino básico, enquanto outro respondente revelou não ter qualquer educação formal.

A seguir, a Tabela 6 exibe a distribuição das atividades dos MEIs de acordo com os locais de funcionamento de seus negócios, com base nas respostas das questões 4 e 5. Foram criadas legendas para facilitar a visualização e a interpretação dos dados, identificando os locais de funcionamento da seguinte forma: ambulante (L1), empresa do cliente (L2), residência (L3), estabelecimento comercial (L4) e outro (L5).

**Tabela 6 – Atividade e local**

<b>Atividades</b>	<b>L1</b>	<b>L2</b>	<b>L3</b>	<b>L4</b>	<b>L5</b>	<b>Total Geral</b>	<b>% Atividade</b>
Comércio	7	1	3	4	-	15	23,44%
Comércio, Industria	-	-	-	1	1	2	3,13%
Industria	1	-	3	-	-	4	6,25%
Industria, Serviço	-	-	-	1	-	1	1,56%
Outro	-	1	4	-	1	6	9,38%
Serviço	1	11	14	4	6	36	56,25%
Total Geral	9	13	24	10	8	64	100%
% Local	14,06%	20,31%	37,50%	15,63%	12,50%	100%	

**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

Os resultados apresentados acima apontam que a maioria dos respondentes exercem exclusivamente atividade de prestação de serviços, sendo 36 (56,25%)

respostas. Dentro desse grupo, a maioria trabalha em suas próprias residências, com 14 respondentes, enquanto 11 atuam nas empresas dos clientes.

Esses dados estão alinhados com as estatísticas divulgadas no Mapa de Empresas de 2022, que indicam que a maioria dos MEIs em Pato Branco desenvolvem atividades de prestação de serviços. As atividades mais comuns entre os MEIs ativos no município incluem obras de alvenaria, serviços de cabeleireiro, promoção de vendas, comércio de artigos de vestuário e serviços de estética (BRASIL, 2023).

A segunda atividade mais comum é a de comércio, com 15 (23,44%) respostas. Na maioria dos casos, essa atividade é realizada de forma ambulante, seguida pelo uso de estabelecimento comercial.

O local de funcionamento predominante é, de fato, a residência, totalizando 24 (37,50%) respostas. Esse resultado está em consonância com a pesquisa conduzida pelo SEBRAE (2023a), envolvendo 10.339 microempreendedores, na qual foi constatado que 40% dos MEIs entrevistados escolheram suas próprias residências como local de operação.

Em seguida, a empresa do cliente é mencionada em 13 (20,31%) respostas. Os demais locais de funcionamento, como ambulante, estabelecimento comercial e outro, são relatados por 27 (42,19%) respondentes, sendo 14,06%, 15,63% e 12,50%, respectivamente.

A pergunta subsequente dirigida aos participantes foi referente ao seu período de atuação no mercado. Os resultados obtidos estão ilustrados na Tabela 7 a seguir:

**Tabela 7 – Tempo de atuação**

<b>Alternativas</b>	<b>Respostas</b>	<b>Percentual</b>
Até 01 ano	20	31,25%
De 01 a 05 anos	31	48,44%
De 06 a 10 anos	9	14,06%
Acima de 10 anos	4	6,25%
Total Geral	64	100%

**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

Observa-se que a maioria dos MEIs (48,44%) está operando no mercado há um período de um a cinco anos. Isso sugere que muitos empreendedores estão na fase inicial de suas atividades comerciais, o que pode ser um reflexo do crescimento e incentivo ao empreendedorismo no Brasil nos últimos anos. Além disso, um grupo significativo de MEIs (31,25%) está operando com menos de um ano de experiência,

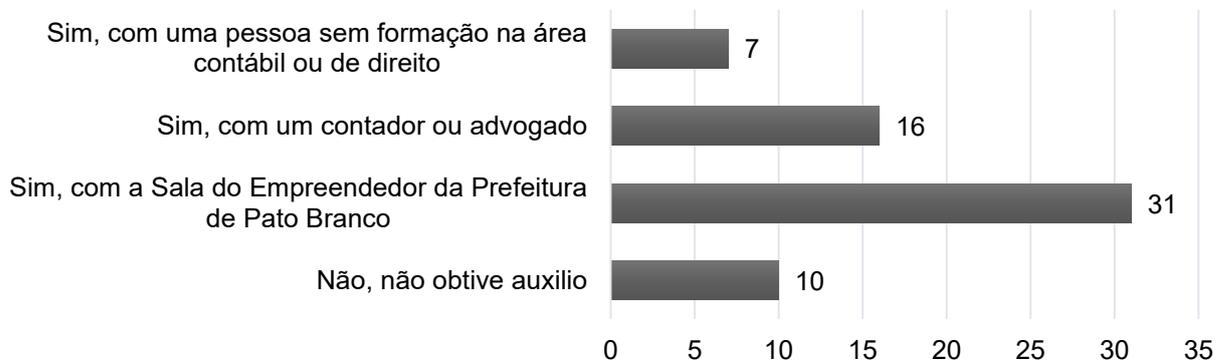
evidenciando um fluxo contínuo de novos empreendedores que aproveitam as vantagens do regime MEI para formalizar suas atividades.

No entanto, é importante observar que somente uma parcela de 14,06% dos MEIs possui uma trajetória comercial de seis a dez anos, enquanto apenas 6,25% acumulam mais de uma década de atuação. Na pesquisa realizada pelo SEBRAE (2023b), sobre a taxa de sobrevivência das empresas no Brasil, foi observado que, dentre as empresas que fecharam em 2020, os MEIs têm a maior taxa de mortalidade entre os pequenos negócios, cerca de 29% encerraram suas operações após apenas 5 anos de atividade.

Além disso, os resultados obtidos estão em concordância com a pesquisa realizada por Telles et al. (2016), em Diadema, São Paulo, que revelou que 62% dos microempreendedores formais do município tem menos de 5 anos de atuação.

A pesquisa prosseguiu com a questão 7 sobre a assistência que os respondentes receberam ao abrir o CNPJ e realizar a opção pelo regime MEI. Os resultados foram apresentados no Gráfico 1 abaixo:

**Gráfico 1 – Auxílio na abertura do CNPJ e opção pelo MEI**



**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

Conforme pesquisa realizada por Silva e Andrade (2021), fica evidente que o apoio na abertura do MEI é benéfico, uma vez que, receber orientações adequadas faz com que os microempreendedores tenham menos dificuldades na condução e gestão de seu negócio.

Analisando os dados, nota-se que 48,44% dos empreendedores relataram ter recebido assistência na abertura e formalização de seu negócio como MEI, através da Sala do Empreendedor da Prefeitura de Pato Branco. No entanto, isso deve ser avaliado sob o contexto de que de que 38 (59,38%) respostas foram obtidas com o intermédio da Sala do Empreendedor.

Nesse contexto, nota-se que 16 (25,00%) dos respondentes, buscaram auxílio de um contador ou advogado, 7 (10,94%) respondentes, mencionaram que obtiveram ajuda de uma pessoa sem formação na área, enquanto, 10 (15,65%) dos participantes, afirmaram não ter recebido auxílio de nenhuma fonte específica.

As questões 8 e 9 abordaram, respectivamente, a experiência prévia dos respondentes com outros regimes tributários e a participação em cursos ou palestras relacionados à legislação tributária aplicável ao MEI.

Os dados mostram que a grande maioria dos MEIs (71,88%), indicou não possuir experiência anterior com outros regimes tributários. Isso sugere uma predominância entre os pesquisados que ingressaram diretamente no regime MEI, sem ter passado por outros regimes fiscais. Em contrapartida, 28,13% dos respondentes afirmaram ter conhecimento ou experiência prévia com outros regimes tributários antes de se tornarem MEIs.

O MEI é considerado o ponto de partida para o empreendedorismo, uma vez que representa o regime fiscal mais vantajoso do país. Essa escolha estratégica permite aos empreendedores iniciantes uma inserção mais suave no mundo dos negócios, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento de suas atividades comerciais. Adicionalmente, o regime MEI é visto como uma oportunidade para regularizar muitos profissionais que atuam informalmente, proporcionando-lhes completa legalização sob a categoria jurídica de Empreendedor Individual (SILVA et al., 2017).

No que diz respeito à participação em cursos ou palestras abordando a legislação tributária aplicável ao MEI, os resultados indicam que a maioria dos participantes, correspondendo a 87,50% da amostra, relatou que não participou de eventos sobre esse tema. Por outro lado, apenas 12,50% afirmaram ter comparecido a cursos ou palestras que tratavam especificamente da legislação tributária direcionada aos microempreendedores individuais.

Por conseguinte, a questão 10 investigou as fontes que os respondentes costumam recorrer quando enfrentam dúvidas relacionadas ao MEI. Os resultados dessa indagação são apresentados na Tabela 8.

**Tabela 8 – Fontes Utilizadas para Esclarecer Dúvidas sobre o MEI**

<b>Alternativas</b>	<b>Respostas</b>	<b>Percentual</b>
Contador	16	25,00%
Internet	18	28,13%
Prefeitura	29	45,31%
SEBRAE	1	1,56%
Total Geral	64	100%

**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

De acordo com a Tabela 8, a fonte mais comum utilizada pelos participantes para esclarecer dúvidas relacionadas ao MEI é a prefeitura, com 29 (45,31%) respostas. No entanto, novamente é válido evidenciar que dentre todas as respostas coletadas, 59,38% foram obtidas por meio da Sala do Empreendedor, o que pode influenciar a percepção sobre a fonte mais utilizada, devido à prevalência das respostas provenientes da Sala. Logo pode-se evidenciar a importância da Sala do Empreendedor no município de Pato Branco, como um recurso confiável e acessível para os MEIs obterem informações e orientações.

A internet é a segunda fonte de informação mais comum para 28,13% dos respondentes. Isso reflete a tendência atual de buscar informações online, onde os MEIs podem acessar uma variedade de recursos e informações, inclusive através de sites oficiais do Governo Federal.

De acordo com Lima et al. (2017) a compreensão das implicações decorrentes do desenquadramento e o pleno entendimento, por parte do MEI, das limitações legais inerentes ao regime estão intrinsecamente ligadas à assistência contábil durante o desenvolvimento de suas atividades. Todavia, somente 16 (25,00%) participantes recorrem a um contador como fonte de esclarecimento, enquanto o SEBRAE foi mencionado apenas uma vez.

Em um estudo anterior realizado por Silva e Andrade (2021), os microempreendedores foram questionados sobre as instituições de apoio ao MEI que conheciam, podendo escolher mais de uma alternativa. Neste estudo, em contraste com os resultados da presente pesquisa, a maioria dos participantes tinha conhecimento do SEBRAE, representando 93% das respostas, seguido por contadores, com 45%. A Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) foi mencionada por 8% dos entrevistados, e a Prefeitura Municipal por 36%.

## 4.2 Conhecimento sobre o Enquadramento no MEI

O Bloco II do questionário foi direcionado para avaliar a percepção e o conhecimento dos microempreendedores individuais em relação aos critérios de enquadramento do seu regime.

A questão 11 questionou se o enquadramento como MEI é restrito somente para algumas atividades. A maioria dos participantes (75%) aponta corretamente que o enquadramento se limita a apenas algumas atividades. Esse entendimento está alinhado com a regulamentação do MEI (Anexo XI da Resolução CGSN Nº 140, de 2018), que estabelece um conjunto específico de atividades que podem ser exercidas sob esse regime tributário simplificado.

Por outro lado, 25% dos respondentes responderam "Não". Estas respostas podem refletir falta de compreensão sobre as regras do MEI. Apesar das restrições, o MEI pode exercer uma ampla gama de atividades, isso incentiva o desenvolvimento socioeconômico das entidades que atuam na informalidade, estimulando o crescimento da economia e promovendo o comércio por meio do apoio aos pequenos negócios (MORAIS E FEITOSA FILHO, 2019).

Por conseguinte, na questão 12, os respondentes foram solicitados a identificar o limite de faturamento do regime entre as alternativas apresentadas.

**Tabela 9 – Limite anual de faturamento do MEI x Escolaridade**

<b>Alternativas</b>	<b>62.000</b>	<b>%</b>	<b>81.000</b>	<b>%</b>	<b>97.200</b>	<b>%</b>	<b>Total Geral</b>
Sem Educação Formal	-	-	1	100%	-	-	1
Ensino Básico	-	-	-	-	1	100%	1
Ensino Fundamental	3	42,86%	4	57,14%	-	-	7
Ensino Médio	10	28,57%	23	65,71%	2	5,71%	35
Ensino Superior	3	25,00%	9	75,00%	-	-	12
Especialização	-	-	5	83,33%	1	16,67%	6
Mestrado/Doutorado	-	-	2	100%	-	-	2
<b>Total Geral</b>	<b>16</b>		<b>44</b>		<b>4</b>		<b>64</b>
<b>Percentual</b>	<b>25,00%</b>		<b>68,75%</b>		<b>6,25%</b>		<b>100%</b>

**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

A maioria dos respondentes selecionaram a resposta correta de R\$ 81.000,00 (Artigo 100 da Resolução CGSN Nº 140, de 2018), o que sugere um conhecimento adequado sobre esse aspecto específico do regime tributário. No entanto, é importante notar que uma parcela menor dos respondentes (31,25%) optou por valores incorretos, o que indica desinformação em relação a esse limite específico.

Ao avaliarmos os resultados sob o aspecto da escolaridade, é possível verificar que há uma tendência geral de aumento na conscientização sobre limite de faturamento à medida que o nível educacional aumenta. Os respondentes com especialização, mestrado e doutorado demonstram maior conhecimento nesse contexto. Em contrapartida, o único participante sem educação formal, também está ciente sobre o tema. Essa constatação evidencia a diversidade de compreensão dentro dos grupos educacionais, indicando que a consciência sobre o limite de faturamento não é restrita a um determinado patamar de escolaridade.

No estudo conduzido por Oliveira (2014) em escritórios de contabilidade na região extremo sul catarinense, os resultados indicaram que o motivo primordial para o desenquadramento do regime MEI é o excesso no limite de faturamento anual, seguido pela necessidade de contratação de mais de um funcionário.

Atualmente, encontra-se em tramitação o Projeto de Lei Complementar 108/21, que visa elevar o limite de receita bruta anual permitido para o enquadramento para R\$ 130 mil, além de permitir que o MEI possa contratar até 2 empregados.

Em continuação ao Bloco II do questionário, a próxima questão aborda sobre o número máximo de funcionários que o MEI pode contratar. Os dados estão relacionados na tabela abaixo:

**Tabela 10 – Número máximo de funcionários**

<b>Alternativas</b>	<b>Respostas</b>	<b>Percentual</b>
Dois	6	9,38%
Nenhum	14	21,88%
Um	44	68,75%
Total Geral	64	100%

**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

Os resultados indicam que grande parte dos MEIs possuem compreensão correta ao identificar que pode contratar um único funcionário. No entanto, uma parcela significativa (21,88%) respondeu incorretamente que não é possível contratar nenhum funcionário, o que indica uma falta de conhecimento sobre as regulamentações do regime. Por fim, uma pequena porcentagem (9,38%) respondeu que podem ser contratados até dois funcionários, o que também está incorreto de acordo com as normas que regulamentam o regime.

Em um estudo sobre a formalização do MEI conduzido no município de Pato Branco por Souza (2019), a maioria dos respondentes relatou que não possui funcionários em suas empresas. No entanto, alguns afirmaram ter mais de um

funcionário, levantando a possibilidade de práticas de contratação informal, sem o devido registro formal.

Na questão subsequente, buscou-se investigar se os microempreendedores individuais possuem o conhecimento correto sobre a possibilidade de serem titulares, sócios ou administradores de outra empresa.

**Tabela 11 – Titular, sócio ou administrador de outra empresa**

<b>Alternativas</b>	<b>Respostas</b>	<b>Percentual</b>
Não	28	43,75%
Não sei responder	22	34,38%
Sim	14	21,88%
Total Geral	64	100%

**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

Nesta questão, ao contrário das anteriores, a maioria dos respondentes, isto é, 56,25%, não selecionou a alternativa correta. Destes, 22 (34,38%) MEIs afirmaram não saber a resposta correta, enquanto 14 (21,88%) acreditaram erroneamente que o MEI pode ser sócio ou administrador de outra empresa.

Conforme estabelecido pelo artigo 18-A § 4 da Lei 128/2008, o MEI não pode atuar como sócio ou administrador de outra empresa. Neste aspecto, 28 (43,75%) participantes forneceram a resposta correta.

### 4.3 Consequências do desenquadramento do MEI

O Bloco III do questionário, foi direcionado a compreender a percepção dos microempreendedores individuais em relação ao desenquadramento de seu regime tributário. Neste Bloco, inicialmente, foi indagado ao microempreendedor sobre seu conhecimento das condições que podem resultar no desenquadramento do regime MEI.

**Tabela 12 – Circunstâncias do desenquadramento x Tempo de atuação**

<b>Alternativas</b>	<b>Não</b>	<b>%</b>	<b>Sim</b>	<b>%</b>	<b>Total Geral</b>
Até 01 ano	7	35,00%	13	65,00%	20
De 01 a 05 anos	14	45,16%	17	54,84%	31
De 06 a 10 anos	1	11,11%	8	88,89%	9
Acima de 10 anos	-	-	4	100,00%	4
Total Geral	22		42		64
Percentual	34,38%		65,63%		100%

**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

Os resultados indicam que a maioria dos MEIs afirmou estar ciente das circunstâncias que podem levar ao desenquadramento de seu regime. Destaca-se que, entre esses, empreendedores com mais de 10 anos de atuação, todos afirmaram

estar cientes das condições que levam ao desenquadramento. Além disso, os que têm uma presença no mercado entre 6 e 10 anos, na proporção de 88,89%, também afirmaram estar cientes dessas circunstâncias.

Como destacado por Silva et al. (2017), estar ciente das possíveis situações que podem levar à mudança do MEI para a categoria de microempresa é crucial pois, ao sair do SIMEI, o empreendedor passará a se sujeitar aos direitos e obrigações estabelecidos para uma empresa optante pelo Simples Nacional ou, conforme o caso, para outras formas jurídicas, caso também seja excluído desse regime.

Na sequência, a questão 16 refere-se à penalidade decorrente da falta de comunicação obrigatória do desenquadramento. Os dados coletados estão apresentados na tabela abaixo:

**Tabela 13 - Penalidade por Falta de Comunicação do Desenquadramento**

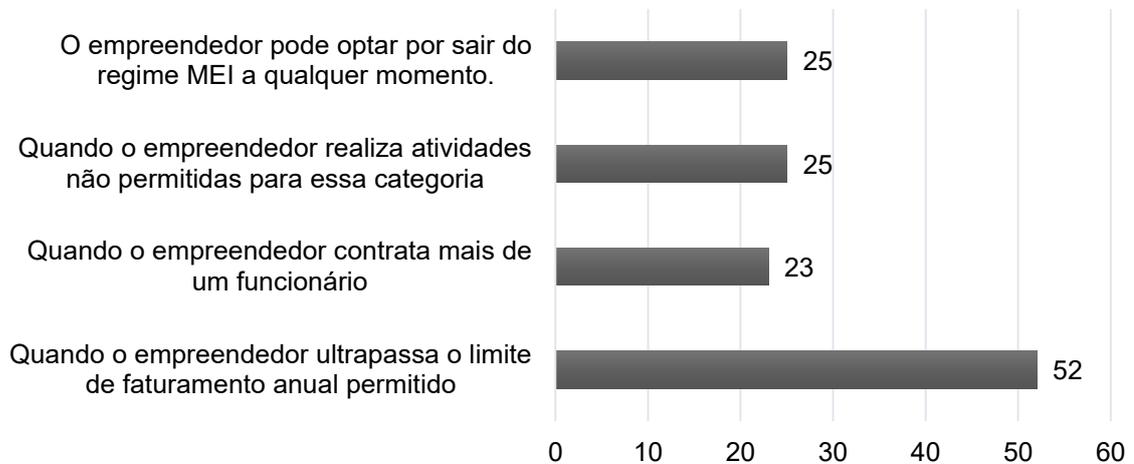
<b>Alternativas</b>	<b>Respostas</b>	<b>Percentual</b>
Suspensão temporária das atividades	6	9,38%
Pendência no CPF do titular	9	14,06%
Multa financeira	8	12,50%
Proibição de retorno ao regime MEI	7	10,94%
Não sei responder	34	53,13%
Total Geral	64	100%

**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

A maioria dos respondentes (53,13%) indicou "Não sei responder", enquanto, 22 (34,38%) entrevistados não acertaram a resposta correta para a penalidade. Isso indica que uma parcela significativa dos MEIs não está ciente das penalidades específicas relacionadas à falta de comunicação obrigatória do desenquadramento. Apenas 12,50% dos participantes identificaram corretamente que essa penalidade se traduz em uma multa financeira.

Conforme Ferreira et al. (2022), o desenquadramento do regime MEI pode ocorrer de três maneiras distintas: optativa, automática ou obrigatória. No caso de desenquadramento obrigatório, deve-se comunica-lo até o último dia útil do mês seguinte ao da sua ocorrência. A não observância desse prazo resulta em multa financeira conforme o disposto no Art. 36-A da Lei Complementar 128/2008.

No questionamento a seguir, os participantes opinaram sobre as condições que levam ao desenquadramento do regime MEI, conforme Gráfico 2 abaixo:

**Gráfico 2- Condições do desenquadramento**

Fonte: Dados da pesquisa (2023).

Nesta questão os MEIs, puderam optar por mais de uma alternativa, resultando em um total de 125 opções escolhidas. A maioria significativa, 81,25% dos respondentes, acreditam que o desenquadramento ocorre quando o limite de faturamento anual é ultrapassado.

Em seguida, 25 (39,06%) MEIs selecionaram a alternativa que indica ser possível optar por sair do regime a qualquer momento. Além disso, na mesma proporção, 39,06% dos respondentes, está ciente de que o desenquadramento ocorre quando realizam atividades não permitidas para essa categoria. Outra parcela dos participantes, reconheceu que o desenquadramento pode ocorrer quando o empreendedor contrata mais de um funcionário, representando 35,94% do total de respondentes.

Em resumo, todas as alternativas mencionadas são condições para manter o enquadramento no regime MEI. Se um empreendedor realiza qualquer uma delas, ele é desenquadrado do regime, portanto, todas as alternativas deveriam ter sido escolhidas pelos respondentes. Nesse contexto, somente 11 microempreendedores selecionaram todas as alternativas, isto é, 17,19% da amostra.

Na próxima questão, foi indagado aos microempreendedores se eles já ponderaram sobre os potenciais impactos de uma exclusão do regime tributário em suas atividades comerciais. Os resultados desta indagação estão apresentados na tabela a seguir:

**Tabela 14 - Impactos da exclusão do MEI**

<b>Alternativas</b>	<b>Respostas</b>	<b>Percentual</b>
Não tenho conhecimento dos possíveis impactos	39	60,94%
Sim, já analisei as consequências e estou preparado para lidar com elas	8	12,50%
Tenho uma noção geral, mas gostaria de entender melhor os impactos	17	26,56%
Total Geral	64	100%

**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

Os resultados indicam que somente 12,50% dos participantes da pesquisa afirmaram ter considerado os impactos de um eventual desenquadramento do MEI e estarem preparados para enfrentá-los. Em contrapartida, 26,56% relataram possuir um entendimento geral, mas desejam aprofundar sua compreensão acerca dos impactos.

Predominantemente, os MEIs indicaram não possuir conhecimento sobre os possíveis impactos da exclusão do regime. Esse resultado é preocupante, uma vez que a falta de conhecimento sobre esses impactos pode dificultar a capacidade do empreendedor de realizar um planejamento tributário eficaz. Como mencionado por Miola et al. (2012) o planejamento é essencial para reduzir a carga tributária e é uma maneira de maximizar os resultados financeiros do empreendimento.

A seguir, as questões 9 e 10 abordam as vantagens e desvantagens do desenquadramento do regime MEI. Os resultados relacionados às vantagens de sair do regime MEI estão apresentados na tabela abaixo:

**Tabela 15 - Vantagens de sair do regime MEI**

<b>Alternativas</b>	<b>Respostas</b>	<b>Percentual</b>
Redução dos custos operacionais	2	3,13%
Possibilidade de atuar em diferentes atividades não permitidas para o MEI	29	45,31%
Possibilidade de contratação de mais de um funcionário	24	37,50%
Isenção de tributos federais	2	3,13%
Não sei responder	27	42,19%
Total Geral	84	131,25%

**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

Quando questionados sobre as vantagens de sair do regime MEI, os respondentes tiveram a oportunidade de selecionar várias alternativas para a questão. A opção mais selecionada foi a possibilidade de empreender em atividades não permitidas para o MEI, escolhida por 45,31% dos participantes.

Em relação a essa questão, 42,19% dos MEIs não souberam responder, indicando uma falta de clareza ou conhecimento sobre as vantagens de sair do regime. Por outro lado, 37,50% dos respondentes consideram a possibilidade de contratar mais de um funcionário como uma vantagem ao deixar o regime.

A redução de custos operacionais e a isenção de tributos federais não são vantagens de deixar o MEI, sendo escolhidas igualmente por 3,13% dos participantes. Em resumo, ao fazer a transição para ME, torna-se possível a realização de atividades não permitidas para o MEI e a contratação de mais de um funcionário.

É inerente ao espírito empreendedor a busca pela expansão do negócio e pelo aumento dos rendimentos. Conforme apontado por Ferreira et al. (2022), as empresas têm seguido uma trajetória de crescimento gradual, frequentemente com planos de negócios voltados para a expansão, visando ao aumento dos lucros. Esse cenário, torna o desenquadramento de microempreendedores individuais muito comum no mercado. Considerando o exposto, é igualmente importante compreender as vantagens de sair do regime.

Na sequência, os participantes foram questionados sobre as desvantagens que acreditam que uma exclusão do regime MEI poderia trazer para seus negócios. Os resultados estão disponíveis na Tabela 16:

**Tabela 16 - Desvantagens de sair do regime MEI**

<b>Alternativas</b>	<b>Respostas</b>	<b>Percentual</b>
Aumento significativo da carga tributária	19	29,69%
Dificuldade em competir com outras empresas no mercado	4	6,25%
Maior burocracia e complexidade na gestão fiscal	7	10,94%
Todas as alternativas acima	23	35,94%
Não sei responder	11	17,19%
Total Geral	64	100%

**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

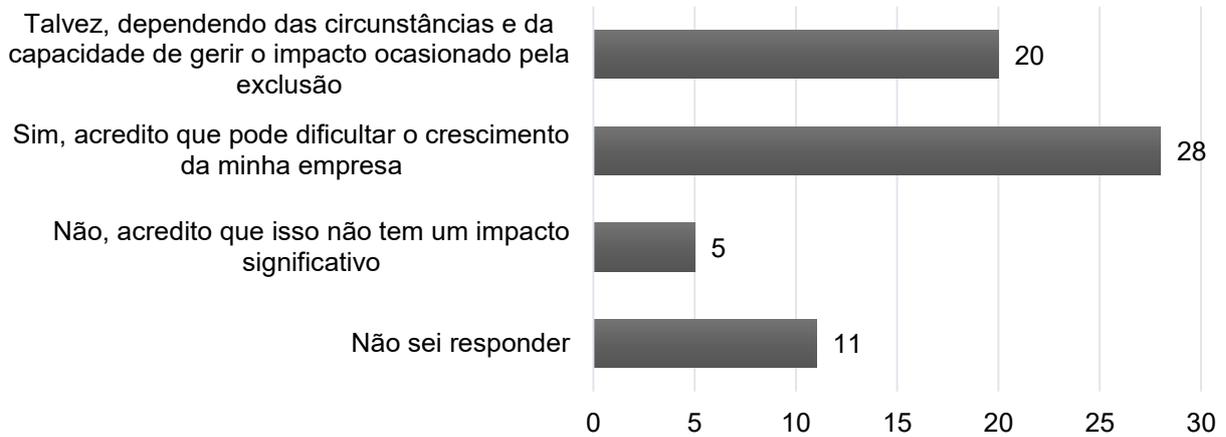
Os resultados da Tabela 16 revelam que a maioria dos respondentes (35,94%) acredita que uma exclusão do regime do MEI poderia trazer todas as desvantagens listadas. Em seguida, 19 (29,69%) respondentes mencionaram o aumento significativo da carga tributária como uma desvantagem potencial.

De acordo com Rathke et al. (2016), o desenquadramento do MEI representa um aumento significativo na carga tributária, além de, impor ao empresário a obrigação de cumprir uma série de obrigações acessórias, o que aumenta o custo de conformidade tributária, significando maior incentivo à prática de atividades informais. Dessa maneira, 10,94% dos respondentes destacaram a maior burocracia e complexidade na gestão fiscal como uma preocupação,

Por outro lado, 17,19% responderam "Não sei responder", indicando uma falta de conhecimento sobre as desvantagens potenciais. Apenas 6,25% mencionaram a dificuldade em competir com outras empresas no mercado como uma preocupação.

Em prosseguimento às análises, a pergunta subsequente está relacionada ao seguinte questionamento: "Você acredita que a exclusão do regime tributário do MEI pode impactar negativamente o crescimento do seu negócio?"

**Gráfico 3 - Impacto do desenquadramento do regime MEI**



**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

A maioria dos participantes, representando 43,75% da amostra, acredita que a exclusão do MEI pode de fato dificultar o crescimento de suas empresas. Isso indica uma percepção de que o regime MEI oferece vantagens que podem ser cruciais para o desenvolvimento dos negócios.

De acordo com a perspectiva de Rathke et al. (2016), o aumento abrupto na carga tributária ocasionado pelo desenquadramento do MEI não está em conformidade com os princípios da igualdade e capacidade contributiva, sugerindo que o aumento dos impostos deveria ser gradual e não excessivamente desproporcional, aproximando-se dos níveis aplicados quando da mudança do ME para EPP.

Em sequência, um número significativo de respondentes, 31,25%, respondeu "Talvez, dependendo das circunstâncias e da capacidade de gerir o impacto ocasionado pela exclusão." Isso sugere uma visão mais ponderada, reconhecendo que os efeitos da exclusão podem variar dependendo das circunstâncias individuais e da capacidade de gestão do impacto.

Por outro lado, apenas 7,81% dos MEIs acreditam que a exclusão do MEI não tem um impacto significativo em seus negócios. Essa minoria provavelmente enxerga o regime como transitório em sua trajetória empreendedora. Finalmente, 17,19% dos respondentes indicaram "Não sei responder."

Logo a seguir, a questão 22 aborda a necessidade de contratar um contador no caso de desenquadramento do regime MEI.

**Tabela 17 - Obrigatoriedade da contratação de contador**

<b>Alternativas</b>	<b>Respostas</b>	<b>Percentual</b>
Não sei responder	17	26,56%
Não, depende do regime tributário escolhido	8	12,50%
Sim, pois os demais regimes tributários necessitam de contadores	39	60,94%
Total Geral	64	100%

**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

Os resultados evidenciam que a maioria dos microempreendedores individuais tem conhecimento de que, ao serem excluídos do regime ou optarem por sair voluntariamente, devem obrigatoriamente contratar um contador.

Por outro lado, 26,56% dos respondentes indicaram que não sabem responder a essa questão, sugerindo uma falta de conhecimento sobre essa obrigação. Apenas 12,50% dos participantes acreditam que a necessidade de contratar um contador depende do regime tributário escolhido após o desenquadramento do MEI. A opção “Não, apenas empresas de grande porte precisam contratar um contador” não foi escolhida por nenhum participante.

Conforme o Art. 1.179 da Lei 10.406 de 2002, a escrituração contábil é obrigatória a toda entidade, independentemente do regime tributário adotado. A única exceção a essa norma é o microempreendedor individual, conforme estabelecido na Lei Complementar 123/2006.

No estudo conduzido por Silva et al. (2014), os microempreendedores individuais foram questionados sobre as vantagens de seu regime. Nessa perspectiva, a maioria destacou a baixa carga tributária como a principal vantagem, seguida pela dispensa de contabilidade formal, e a simplicidade na formalização.

Embora a contratação de um contador não seja obrigatória para o MEI, essa prática pode se tornar útil, principalmente devido à capacidade do profissional contábil em fornecer orientações sobre as implicações de um desenquadramento. Nesse sentido, o estudo realizado por Lima et al. (2017) destaca a importância das informações fornecidas por contadores sobre as consequências do desenquadramento. Este estudo revelou que apenas os entrevistados que contavam com o acompanhamento contábil ao longo de suas atividades estavam plenamente informados sobre as implicações do desenquadramento.

A última pergunta se refere à opinião dos participantes em relação as informações sobre as consequências da exclusão do MEI, se são fornecidas de forma clara no momento em que eles optam por esse regime.

**Tabela 18 - Opinião sobre a clareza das informações na adesão ao MEI**

<b>Alternativas</b>	<b>Respostas</b>	<b>Percentual</b>
São incompletas	23	35,94%
São insuficientes	12	18,75%
Sim, são claras o suficiente	29	45,31%
Total Geral	64	100%

**Fonte: Dados da pesquisa (2023).**

A pesquisa demonstra que existe uma divisão significativa nas opiniões sobre a clareza das informações fornecidas no momento da adesão ao regime MEI. Enquanto 45,31% dos respondentes acreditam que as informações são claras o suficiente, aproximadamente 54,69% têm visões diferentes, considerando que as informações são incompletas (35,94%) ou insuficientes (18,75%).

A maioria acredita que as informações são incompletas ou insuficientes, o que pode indicar uma necessidade de melhorias na comunicação e na orientação oferecida aos empreendedores no momento de sua adesão ao regime. O resultado enfatiza a importância de uma comunicação clara e eficaz por parte das autoridades ou órgãos responsáveis pela administração do regime MEI.

## 5 CONCLUSÃO

A presente pesquisa teve como objetivo geral analisar a percepção dos microempreendedores individuais do município de Pato Branco-PR quanto aos impactos de um eventual desenquadramento desse regime tributário. Para atingir tal objetivo, criou-se objetivos específicos, sendo o primeiro direcionado a analisar o desenquadramento de empresas do regime MEI e suas consequências. Para isso, foi realizada uma revisão bibliográfica abrangente abordando tópicos como o Sistema Tributário Nacional, regimes tributários, microempreendedor individual, desenquadramento do MEI e planejamento tributário.

Desse modo, o desenquadramento do MEI é um processo que ocorre quando o empreendedor ultrapassa as condições estabelecidas em lei para permanecer nesse regime tributário. Essa transição resulta em um aumento na carga tributária, maior burocracia, complexidade fiscal e também na obrigatoriedade de contratar um contador.

Posteriormente, para responder o segundo objetivo específico, que envolve a avaliação do conhecimento dos MEIs situados no município de Pato Branco-PR a respeito das características de seu regime tributário, os resultados apontam que os empreendedores em sua maioria têm conhecimento das características do regime. A maior parte conseguiu responder corretamente ao limite anual de faturamento e está ciente das restrições de atividades e da possibilidade de contratar apenas um funcionário no regime MEI.

No entanto, quando se trata da possibilidade de ser sócio ou administrador de outra empresa, a maioria não soube responder ou escolheu alternativas incorretas. Em resumo, os resultados indicam que a maioria dos MEIs têm um bom entendimento das condições de enquadramento de seu regime.

No que diz respeito ao terceiro objetivo específico, que se refere à análise da percepção dos MEIs em relação às implicações resultantes do desenquadramento deste regime tributário, a maioria dos respondentes afirma ter ciência das circunstâncias que levam ao desenquadramento. No entanto, quando questionados sobre a penalidade resultante da ausência de comunicação obrigatória do desenquadramento, a maioria não soube responder. Este resultado sugere que, embora os MEIs tenham conhecimento geral das condições de exclusão, podem não

estar plenamente informados sobre todas as consequências específicas desse processo.

No que concerne às vantagens e desvantagens, é evidente que os empreendedores tendem a perceber negativamente o desenquadramento. Essa percepção negativa se deve ao fato de que a exclusão desse regime acarreta em substancial aumento da carga tributária e maior complexidade na gestão fiscal. Nesse sentido, conforme os resultados da pesquisa, a maioria dos MEIs acredita que a exclusão do regime tributário, pode representar um obstáculo para o crescimento das empresas.

Quando questionados sobre as vantagens de sair de seu regime, muitos não souberam responder. O crescimento de um negócio é um indicador claro de sucesso e prosperidade, pois demonstra que a empresa está se expandindo, conquistando novos mercados, aumentando sua influência. No entanto, a transição do MEI para ME é vista de maneira desfavorável, tornando-se um abismo fiscal indesejável.

Além disso, os resultados apontaram que a maioria dos empreendedores reconhece a importância de saber as consequências dessa transição. No entanto, uma parcela significativa indicou não considerar esses impactos ou não estar preparada para lidar com eles. Isso ressalta a necessidade de educação continuada e orientação para os MEIs, a fim de ajudá-los a tomar melhores decisões e planejar suas atividades de negócios de maneira mais estratégica. Ademais, no que se refere à obrigatoriedade de contratar um contador após a exclusão do regime, a maioria dos participantes respondeu corretamente, indicando que é de fato uma exigência.

De maneira geral, no que se refere à clareza das informações fornecidas sobre as consequências da exclusão do MEI no momento da opção por esse regime, a pesquisa revelou que a maioria dos entrevistados considerou essas informações como incompletas ou insuficientes. Esse cenário reflete a necessidade de aprimoramento na comunicação e orientação oferecidas aos empreendedores no momento de sua adesão ao regime, enfatizando a importância de uma compreensão adequada das regras e obrigações. Isso pode evitar surpresas desagradáveis no futuro, além de, capacitar o MEI a buscar um planejamento tributário adequado às suas necessidades e metas de crescimento.

As limitações identificadas durante o desenvolvimento deste estudo se deram quando observado que a pesquisa não abarcou a totalidade dos microempreendedores do município. Além disso, os resultados devem ser avaliados

sob o contexto de que 59,38% dos respondentes foram contatados por intermédio da Sala do Empreendedor. Por conseguinte, os resultados devem ser interpretados com cautela, uma vez que estão circunscritos à amostra analisada e não podem ser extrapolados de forma generalizada.

Em síntese, esta pesquisa ofereceu uma visão abrangente da percepção dos microempreendedores individuais em relação ao regime tributário MEI e seu desenquadramento. Os resultados destacam a importância da comunicação eficaz e da educação tributária para esse público, visando aprimorar seu conhecimento sobre as nuances do regime e prepará-los melhor para os desafios que possam surgir.

Com intuito de comparar os resultados obtidos neste estudo, sugere-se a condução de pesquisas futuras em diferentes municípios e, até mesmo, em outros estados, a fim de expandir e comparar a análise. Essa abordagem também é essencial para a atualização da legislação relacionada ao tema, que passa por modificações ao longo do tempo.

## REFERÊNCIAS

BEHLING, G.; PEREIRA, C. M. D.; MAZZOLENI, E. C.; BACCIN, S. S., LENZI, F. C. Microempreendedor individual catarinense: uma análise descritiva do perfil dos empreendedores individuais em Santa Catarina. **Revista de Gestão e Tecnologia**. v. 5, n. 1, p. 65-78, jan/mar 2015.

BRASIL. **Código Tributário Nacional (1966)**. Brasília, DF, 1966. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172compilado.htm). Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL. **Comitê Gestor do Simples Nacional. Resolução CGSN Nº 140 (2018)**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 mar. 2018. Seção 1, p. 67-131. Anexo XI. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=92278>. Acesso em: 09 abr. 2023.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 out. 2022.

BRASIL, **Decreto nº 7.212 (2010)**. Secretaria Geral. Brasília, DF, 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm). Acesso em: 07 maio 2023.

BRASIL, **Decreto nº 9.580 (2018)**. Secretaria Geral. Brasília, DF, 2018. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm). Acesso em: 07 maio 2023.

BRASIL, **Lei nº 7.689 (1988)**. Casa Civil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7689.htm). Acesso em: 07 maio 2023.

BRASIL, **Lei nº 9.718 (1998)**. Casa Civil. Brasília, DF, 1998. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9718compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718compilada.htm). Acesso em: 07 maio 2023.

BRASIL, **Lei nº 10.406 (2002)**. Casa Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10406compilada.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm). Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL, **Lei nº 10.637 (2003)**. Casa Civil. Brasília, DF, 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/l10637.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10637.htm). Acesso em: 28 maio 2023.

BRASIL, **Lei nº 10.833 (2002)**. Casa Civil. Brasília, DF, 2002. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.833.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.833.htm). Acesso em: 28 maio 2023.

BRASIL, **Lei Complementar nº 123 (2006)**. Brasília, DF, 2006. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp123.htm). Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. **Lei Complementar Nº 128 (2008)**. Brasília, DF, 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp128.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp128.htm). Acesso em: 29 abr. 2023.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços. **Mapa de empresas, boletim do 3º quadrimestre/2022**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: [gov.br/mapadeempresas](http://gov.br/mapadeempresas). Acesso em: 04 jun. 2023

CAMPANHA, L. J.; DE LORENZO, H. C.; FONSECA, S. A.; PAULILLO, L. F. O. Formulação e implementação, convergências e desvios: facetas da política pública do MicroEmpreendedor Individual (MEI) no plano local. **Revista Gestão e Produção**. v. 24, n. 3, p. 582-594, set. 2017.

CORREIA NETO, C. B.. **Sistema tributário Nacional** – Texto Base da Consultoria legislativa. Consultoria Legislativa. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. 2019.

COSTA, C. F. C.; VIEIRA, J. de C. Teoria da tributação ótima: Contribuições para a realidade brasileira. **Revista de Administração Contemporânea**. v. 25, n. 2, 2021. <https://doi.org/10.1590/1982-7849rac2021190238.por>

COSTA NETO, J. V. **Contabilidade Tributária I**. 1. Ed. Salvador: UFBA, 2019.

CRC SC. Quais são as obrigações acessórias dos optantes do Simples Nacional?. Disponível em: <https://www.crcsc.org.br/noticia/view/5865>. Acesso em 13 de mai. 2023.

DORNELAS, J. Empreendedorismo, transformando ideias em negócios. São Paulo: Editora Empreende, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786587052083/>. Acesso em: 29 abr. 2023.

DRESCH, A.; LACERDA, D. P.; JÚNIOR, J. A. V. A. **Design science research: método de pesquisa para avanço da ciência e tecnologia**. São Paulo: Grupo A, 2015. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582605530/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

ERCOLE, L. **Simplificação do Sistema Tributário e Alterações nos Rumos de Políticas Fiscais: Uma Análise Através de um Modelo Aplicado de Equilíbrio Geral para o Brasil**. 2011.182 f. Dissertação (Mestrado em Economia) – Curso de Mestrado em desenvolvimento Econômico, Universidade Federal do Paraná, 2011.

FABRETTI, L. C. Contabilidade Tributária, 16ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2016. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597009446/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

FAZOLI, J. C.; FREITAS, M. M.; ALBERTON, L.; Métodos alternativos como instrumento de auxílio para evidenciação de indícios de fraudes tributárias. **Revista Brasileira de Contabilidade**. v. 239, p. 11-23, Set./Out, 2019.

FELICIO, R. M.; MARTINEZ, A. L.; Sistema tributário brasileiro: análise da percepção dos operadores do direito tributário à luz dos conceitos de eficiência e justiça fiscal. **Revista Ambiente Contábil**. v. 11, n. 1, p.156-181, Jan./Jun, 2019.

FERREIRA, L. N. S.; SILVA, M. N.; SANTOS, R. M. S.; ROBERTO, J. C. A.; CAVALCANTE, Z. P. Alteração do microempreendedor individual para micro empresa: como ocorre o desenquadramento de microempreendedor individual para micro empresa. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo Do Conhecimento**. v. 05, n. 11, p. 102-108, Nov de 2022.

FIGUEIREDO, L. C. S.; ZAGO, J. M.; REIS NETO, S. S. A Relevância Da Gestão Tributária A Empresas: Revisão De Literatura. **Revista FAIPE**. v. 9, n. 1, p. 43-49, jun. 2019.

FREITAS, M. B. B.; GOMES, M. C. Simulação de regimes tributários: Simples Nacional x Lucro Presumido. **Revista E&S**. 2023.

GIL, A. C. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social, 7ª edição. São Paulo: Grupo GEN, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597020991/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

GONDIM, M. D.; DA ROSA, M. P.; PIMENTA, M. M. Crise versus Empreendedorismo: Microempreendedor Individual (MEI) como Alternativa para o Desemprego na Região Petrolífera da Bacia de Campos e Regiões Circunvizinhas. **Revista Pensar Contábil**. v. 19, n. 70, p. 34-43, set/dez. 2017.

GOUVEIA, F. H. C.; AFONSO, L. E.; Uma análise das formas de remuneração dos sócios por meio do planejamento tributário. **Revista De Administração Mackenzie**. v. 14, n. 2, p. 69-98, Mar./Abr, 2013.

GOV.BR. Empresas e Negócios. Direitos e obrigações. 2023a. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/quero-ser-mei/direitos-e-obrigacoes>. Acesso em: 30 abr. 2022.

GOV.BR. MEI pode regularizar atraso na entrega da DASN-SIMEI. 12 jun. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/07/mei-pode-regularizar-atraso-na-entrega-da-dasn-simei>. Acesso em: 26 abr. 2023.

GOV.BR. Quer deixar de ser MEI ou descumpriu alguma das condições como MEI?. 2023b. Disponível em: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/quero-crescer-desenquadramento>. Acesso em: 30 abr. 2023.

JACOB, M. Uma nota sobre pesquisa tributária. *Revista Contabilidade & Finanças*, v. 29, n. 78, p. 339-342, set./dez. 2018.

LEWIS, C. S. **O Sobrinho do Mago**. 4ª edição. São Paulo: WMF Martins Fontes, 02 mai. 1955.

LIMA, L. V. A.; PAIVA, S. B.; MACHADO, M. R. **O Microempreendedor Individual como Instrumento de Elisão Fiscal: a percepção de Empresários Paraibanos quanto ao Auxílio Contábil**. In: Congresso Ufpe De Ciências Contábeis, 11º, Pernambuco. Anais. 2017

MARTELLI, F. P.; SILVA, A. B. Influência Da Carga Tributária Sobre O Crescimento Das Organizações: Revisão De Literatura. **Revista Faculdades do Saber**, v.1, p. 339-342. 2016.

MIOLA, J. R. M. S.; ÁVILA, L. A. C.; MALAQUIAS, R. F. Tipos e Intensidade De Serviços Prestados Por Escritórios De Contabilidade: Uma Análise da Prestação De Serviços de Planejamento Tributário. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**. v. 17, n.3, p. 60 - p. 77, set/dez, 2012.

MORAIS, M. A. S.; FEITOSA FILHO, R. I. A Relevância do Contador para o Microempreendedor Individual (MEI). **Id on Line Ver.Mult. Psic.**, 2019, vol.13, n.43, p. 480-489.

MORAIS, M. C. A.; EMMENDOERFER, M. L.; VITÓRIA, J. R.; MENDES, W. A. Determinantes socioeconômicos do microempreendedor individual (MEI). **Revista de empreendedorismo e gestão de pequenas empresas**. v. 11, n. 3, set/dez, 2022.

OLIVEIRA, S. L. D. Tratado de Metodologia Científica. 2. ed. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, v. 3, 2001.

OLIVEIRA, W. R. **Uma Abordagem Sobre O Desenquadramento e o Processo De Alteração Para Outras Modalidades Jurídicas Do Microempreendedor Individual**. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Criciúma SC. 11 jun. 2014.

PEREIRA, V. D. **Planejamento Tributário: Uma Ferramenta Estratégica Para Maximização dos Lucros**. In: CONGRESSO UFSC DE CONTROLADORIA E FINAÇAS, 7º, Florianópolis. Anais. 2017.

PREFEITURA DE PATO BRANCO, **Sala Do Empreendedor De PATO BRANCO**. 2022. Disponível em:  
<https://patobranco.pr.gov.br/saladoempreendedor>

RATHKE, A. A. T.; SILVA, C. N.; SILVA, F. P. A disparidade de carga tributária na transição do microempreendedor individual (MEI) para a microempresa (ME). **Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros**. v. 3, n. 1-2, p. 98-113, dez. 2016.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 1700**. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=81268>. Acesso em: 28 maio 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Instrução Normativa RFB nº 2121**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=127905>. Acesso em: 07 maio 2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. **Manual do Desenquadramento do Simei (2023)**. Brasília, DF, 2023. Disponível em: [https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL\\_DE\\_SENQUADRAMENTO\\_SIMEI.pdf](https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Arquivos/manual/MANUAL_DE_SENQUADRAMENTO_SIMEI.pdf). Acesso em: 30 abr. 2023.

REIS, D. V. F.; SILVA, C. R.. A Demanda De Trabalho Do Profissional Contábil, Face Às Obrigações Acessórias: Um Estudo Sobre A Burocracia Contábil. **Revista De Estudos Interdisciplinares Do Vale Do Araguaia**. v. 3 n. 01, Jan./Mar, 2020.

REIS, J. T. F.; GUIMARÃES, L. B. B.; SILVA, S. D.; OLIVEIRA, E. A. Simples Nacional: Um Estudo de Caso Sobre as Vantagens e Desvantagens de Uma Indústria de Fabricação de Reservatório e Estruturas Metálicas no Município de Álvares Florence-SP. **Revista Científica Multidisciplinar**. v.3, n.4, 2022.

RIBEIRO, O. M.; PINTO, M. A. Introdução a Contabilidade Tributária. São Paulo: Saraiva, 2012.

SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). **A taxa de sobrevivência das empresas no Brasil**. 27 jan. 2023b. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/a-taxa-de-sobrevivencia-das-empresas-no-brasil,d5147a3a415f5810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 08 de set. 2023.

SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). **O perfil do MEI no Brasil**. 21 jan. 2023a. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/o-perfil-do-mei-no-brasil,939b4c36e25f5810VgnVCM1000001b00320aRCRD>. Acesso em: 02 de out. 2023.

SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). **O perfil do MEI conheça as características do microempreendedor individual**. 2023c. Disponível em: <https://datasebrae.com.br/perfil-do-microempreendedor-individual/#perfil>. Acesso em 07 de out. 2023.

SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). **Conheça as vantagens e obrigações de ser um MEI**. 10 set. 2021. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ac/artigos/conheca-as-vantagens-e-obrigacoes-de-ser-um-mei,ed71c306d70db710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em 20 de abr. 2023.

SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). **Leis e impostos + MEI**. 2020. Disponível em: [https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MG/Imagens/Encarte%20-%20Leis%20e%20Impostos%20\(3\).pdf](https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/MG/Imagens/Encarte%20-%20Leis%20e%20Impostos%20(3).pdf). Acesso em 20 de abr. 2023.

SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). **MEI: conheça o DAS**. 01 mai. 2018. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ap/artigos/mei-conheca-o-das,f5b1c51b14713610VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em 19 de out. 2022.

SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). **Motivos que levam ao desenquadramento do MEI**. 11 mai. 2022c. Disponível em: <https://www.sebrae-sc.com.br/blog/motivos-que-levam-ao-desenquadramento-do-mei>. Acesso em 19 de out. 2022.

SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). **Obrigações do MEI: 6 responsabilidades que todo MEI deve cumprir**. 23 mai. 2022b. Disponível em: <https://www.sebrae-sc.com.br/blog/obrigacoes-do-mei>. Acesso em 29 de abr. 2023.

SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas). **Valor de contribuição mensal do MEI é atualizado**. 8 fev. 2022a. Disponível em: <https://sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/ac/artigos/valor-de-contribuicao-mensal-do-mei-e-atualizado,7fcb879731ade710VgnVCM100000d701210aRCRD>. Acesso em 18 de out. 2022.

SILVA, J. G. F.; ANDRADE, V. H. M. Gestão Empresarial: Um Estudo Sobre o Microempreendedor Individual do Setor de Comércio do Município de São Mateus- Es. **Revista Perspectivas em Gestão & Conhecimento**. v. 11, n. 2, p. 59-84 , maio/ago, 2021.

SILVA, L. T.; COUTINHO, L. Planejamento Tributário: Aplicabilidade Como Instrumento Financeiro De Redução Dos Custos Organizacionais. **Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM**. v. 12, n. 1, p. 110-128, nov. 2019.

SILVA, M. J. F.; CUNHA, M. F.; IARA, R. N.; MACHADO, C. A. Percepção Econômico-Financeira Do Microempreendedor Individual Em Goiás. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**. v. 8, n. 3, p. 71-85, jul./set. 2014.

SILVA, P. S. S.; ALVES, S. A. S.; SILVA, T. T.; RIZZO, M. R.; ATHAYDE, T. R. Microempreendedor Individual e Seus Aspectos De Transição. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Humanidades, Culturas e Artes**. v. 1, n. 1, p. 211-223, 2017.

SOUZA, E. A. **A Percepção dos microempreendedores de Pato Branco a respeito dos Benefícios Econômico-Financeiros alcançados após a Formalização dos Microempreendedores da Cidade de Pato Branco, Paraná**. 2019. 53 f. Monografia (Especialização Gestão Contábil e Financeira) Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Pato Branco, 2019.

TELLES, R.; ROCHA, J. S. L.; SIQUEIRA, J. P. L.; HOURNEAUX JUNIOR, F.; CARDOSO, S. R. Formalidade Ou Informalidade? Análise Sobre Os Fatores Presentes Na Decisão Do Microempreendedor Brasileiro. **Revista Alcance**. v. 23, n.2, p189-213, 2016.

URQUIZ, P.; COUTINHO, F. B.; SILVA, T. C. J. Simples Nacional: análise e aplicação de seus anexos. **Brazilian Journal of Development**. v.8, n.2, p. 11741-11753, fev. 2022.

WATHIER, C. L.; MORAIS, R. T. R.; ECKER, F. Os Efeitos Econômicos e Tributários da Exclusão do Regime Tributário Simples Nacional: Estudo de Caso. **Revista eletrônica de ciências contábeis**. v. 12 n. 1, p. 105-136, 2023.

ZIESE, I. **Contabilidade e planejamento tributário**. 2.ed. Indaial: UNIASSELVI, 2015.

**APÊNDICE A - Questionário de pesquisa**

Ministério da Educação  
**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**

A presente pesquisa, realizada pelos acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis da UTFPR, Alisson Felipe Machado e Bruna Luza, sob a orientação da professora Priscila Rubbo, tem como objetivo identificar a percepção dos microempreendedores individuais acerca das consequências resultantes de um eventual desenquadramento de seu regime tributário. Nesse sentido, solicitamos sua colaboração com a pesquisa, respondendo ao questionário proposto.

**Bloco I - Caracterização do Respondente**

<p>1 - Qual seu sexo?</p> <p><input type="checkbox"/> Masculino</p> <p><input type="checkbox"/> Feminino</p> <p><input type="checkbox"/> Prefiro não informar</p>	<p>2- Qual seu nível de escolaridade?</p> <p><input type="checkbox"/> Sem Educação Formal</p> <p><input type="checkbox"/> Ensino Básico</p> <p><input type="checkbox"/> Ensino Fundamental</p> <p><input type="checkbox"/> Ensino Médio</p> <p><input type="checkbox"/> Ensino Superior</p> <p><input type="checkbox"/> Especialização</p> <p><input type="checkbox"/> Mestrado/Doutorado</p>
<p>3 - Qual sua faixa etária?</p> <p><input type="checkbox"/> Até 20 anos</p> <p><input type="checkbox"/> De 21 a 30 anos</p> <p><input type="checkbox"/> De 31 a 40 anos</p> <p><input type="checkbox"/> De 41 a 60 anos</p> <p><input type="checkbox"/> Acima de 61 anos</p>	<p>4 - Qual(is) atividade(s) você exerce? (Marque as opções aplicáveis)</p> <p><input type="checkbox"/> Comércio</p> <p><input type="checkbox"/> Indústria</p> <p><input type="checkbox"/> Serviço</p> <p><input type="checkbox"/> Outro</p>
<p>5 - Qual é o local de funcionamento do seu negócio?</p> <p><input type="checkbox"/> Residência</p> <p><input type="checkbox"/> Estabelecimento comercial</p> <p><input type="checkbox"/> Ambulante</p> <p><input type="checkbox"/> Empresa do cliente</p> <p><input type="checkbox"/> Outro</p>	<p>6 - Quanto tempo você atua como MEI?</p> <p><input type="checkbox"/> Até 01 ano</p> <p><input type="checkbox"/> De 01 a 05 anos</p> <p><input type="checkbox"/> De 06 a 10 anos</p> <p><input type="checkbox"/> Acima de 10 anos</p>

<p>7 - Ao criar a sua empresa você teve auxílio para abrir o CNPJ e fazer a opção pelo MEI?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim, com a Sala do Empreendedor da Prefeitura de Pato Branco</p> <p><input type="checkbox"/> Sim, com um contador ou advogado</p> <p><input type="checkbox"/> Sim, SEBRAE, SESC, SENAI ou outra instituição semelhante</p> <p><input type="checkbox"/> Sim, com uma pessoa sem formação na área contábil ou de direito</p> <p><input type="checkbox"/> Não, não obtive auxílio</p>	<p>8 - Você tem algum conhecimento ou experiência prévia com outros regimes tributários?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>
<p>10 - Quando você tem dúvidas a respeito do MEI, quais fontes utiliza?</p> <p><input type="checkbox"/> Prefeitura</p> <p><input type="checkbox"/> SEBRAE</p> <p><input type="checkbox"/> Contador</p> <p><input type="checkbox"/> Internet</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>	<p>9 - Você já participou de algum curso ou palestra que abordou legislação tributária aplicável ao MEI?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>

### Bloco II - Conhecimento sobre o Enquadramento no MEI

No meio tributário o termo "enquadramento" pode ser entendido como o processo de entrada de uma empresa em um regime tributário específico. Isto é, os requisitos e normas necessários para que a empresa siga as regras de tributação de um determinado regime.

<p>11 - O enquadramento como MEI restringe-se a apenas algumas atividades permitidas?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>	<p>12 - Identifique abaixo, qual é o limite de faturamento anual do MEI:</p> <p><input type="checkbox"/> R\$ 97.200,00</p> <p><input type="checkbox"/> R\$ 81.000,00</p> <p><input type="checkbox"/> R\$ 75.000,00</p> <p><input type="checkbox"/> R\$ 62.000,00</p>
<p>13 - Qual é o número máximo de funcionários que o MEI pode contratar?</p> <p><input type="checkbox"/> Nenhum</p> <p><input type="checkbox"/> Um</p> <p><input type="checkbox"/> Dois</p> <p><input type="checkbox"/> Três</p>	<p>14 - O MEI pode ser titular, sócio ou administrador de outra empresa?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p> <p><input type="checkbox"/> Não sei responder</p>

Bloco III - Consequências do desenquadramento do MEI
--

No meio tributário o termo "Desenquadramento" pode ser entendido como o processo de saída ou mudança de uma empresa de um regime tributário para outro regime, alterando assim a maneira que sua empresa paga seus impostos e suas obrigações para com o governo.

<p>15 - Você está ciente das circunstâncias que podem levar ao desenquadramento do regime MEI?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim</p> <p><input type="checkbox"/> Não</p>	<p>16 - Quais são as penalidades decorrentes da falta de comunicação obrigatória do desenquadramento?</p> <p><input type="checkbox"/> Suspensão temporária das atividades</p> <p><input type="checkbox"/> Pendência no CPF do titular</p> <p><input type="checkbox"/> Multa financeira</p> <p><input type="checkbox"/> Proibição de retorno ao regime MEI</p> <p><input type="checkbox"/> Não sei responder</p>
<p>17 - Em que condições ocorre o desenquadramento do regime MEI? (Marque as opções aplicáveis)</p> <p><input type="checkbox"/> Quando o empreendedor ultrapassa o limite de faturamento anual permitido</p> <p><input type="checkbox"/> Quando o empreendedor contrata mais de um funcionário</p> <p><input type="checkbox"/> Quando o empreendedor realiza atividades não permitidas para essa categoria</p> <p><input type="checkbox"/> O empreendedor pode optar por sair do regime MEI a qualquer momento.</p>	<p>18 - Você já considerou os possíveis impactos de uma exclusão do regime tributário do MEI em seu negócio?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim, já analisei as consequências e estou preparado para lidar com elas</p> <p><input type="checkbox"/> Tenho uma noção geral, mas gostaria de entender melhor os impactos</p> <p><input type="checkbox"/> Não tenho conhecimento dos possíveis impactos</p>
<p>19 - Quais são as possíveis vantagens de sair do regime MEI? (Marque as opções aplicáveis)</p> <p><input type="checkbox"/> Redução dos custos operacionais</p> <p><input type="checkbox"/> Possibilidade de atuar em diferentes atividades não permitidas para o MEI</p> <p><input type="checkbox"/> Possibilidade de contratação de mais de um funcionário</p> <p><input type="checkbox"/> Isenção de tributos federais</p> <p><input type="checkbox"/> Não sei responder</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>	<p>20 - Quais desvantagens você acredita que uma exclusão do regime do MEI poderia trazer para o seu negócio?</p> <p><input type="checkbox"/> Aumento significativo da carga tributária</p> <p><input type="checkbox"/> Maior burocracia e complexidade na gestão fiscal</p> <p><input type="checkbox"/> Dificuldade em competir com outras empresas no mercado</p> <p><input type="checkbox"/> Todas as alternativas acima</p> <p><input type="checkbox"/> Não sei responder</p> <p><input type="checkbox"/> Outro: _____</p>

<p>21 - Você acredita que a exclusão do regime tributário do MEI pode impactar negativamente o crescimento do seu negócio?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim, acredito que pode dificultar o crescimento da minha empresa</p> <p><input type="checkbox"/> Talvez, dependendo das circunstâncias e da capacidade de gerir o impacto ocasionado pela exclusão</p> <p><input type="checkbox"/> Não, acredito que isso não tem um impacto significativo</p> <p><input type="checkbox"/> Não sei responder</p>	<p>22 - Ao ser excluído do regime MEI, você deverá obrigatoriamente contratar um contador?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim, pois os demais regimes tributários necessitam de contadores</p> <p><input type="checkbox"/> Não, depende do regime tributário escolhido</p> <p><input type="checkbox"/> Não, apenas empresas de grande porte precisam contratar um contador</p> <p><input type="checkbox"/> Não sei responder</p>
<p>23 - Em sua opinião, as informações acerca das consequências da exclusão do MEI são fornecidas claramente no momento em que você opta por esse regime?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim, são claras o suficiente</p> <p><input type="checkbox"/> São incompletas</p> <p><input type="checkbox"/> São insuficientes</p>	